

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14^o DA REPUBLICA — N. 232

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 4 DE OUTUBRO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 832, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito extraordinario ao Ministerio da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagens,

Ministerio da Fazenda—Decreto de 30 de mez pasado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 27 de setembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior.

Ministerio da Fazenda—Títulos e portarias—Requerimentos despachados—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, da Directoria das Rendas Publicas e da Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos—Recebedoria—Demonstração da renda dos impostos de consumo arrecadada em toda a União.

Ministerio da Marinha — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

SEÇÃO JUDICIARIA — Sessões da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Balancetes do « British Bank of South America, Limited, do «London and Brazilian Bank, Limited» e do «Brazilianische Bank für Deutschland».

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 832—DE 2 DE OUTUBRO DE 1902.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario para pagamento do meio soldo devido a D. Analia Brum Gonçalves desde 22 de dezembro de 1893 a 5 de dezembro de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899, fazendo as necessarias operações; e revoga as disposições em contrario.

Capital Federal, 2 de outubro de 1902, 14^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional —Tendo a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal demonstrado ser insufficiente o credito de 14:640\$, votado no art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro ultimo, para a verba 6^a Thesouro Federal — parte — material — Diversas despesas — cabe-me solicitar-vos a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de 3:000\$ para occorrer ao pagamento das despesas que devem ser levadas á conta da referida sub-consignação até o fim do corrente exercicio.

Capital Federal, 30 de setembro de 1902, 14^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES,

Ministerio da Fazenda, 3 de setembro de 1902. —N. 24—Sr. 1^o Secretario da Camara dos Deputados

Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando ao Congresso Nacional a concessão de um credito de 3:000\$, supplementar á verba 6^a da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior.*

Sr. Presidente do Senado Federal.

Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autorizou o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu seu marido, até 5 de dezembro de 1899, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharão a vossa Mensagem n. 53, de 25 de setembro proximo findo.

Capital Federal, 2 de outubro de 1902, 14^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda, 3 de outubro de 1902 — N. 22 — Sr. 1^o Secretario do Senado Federal.

Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autorizou o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, do meio soldo que lhe comete de 22 de dezembro de 1893 até 5 de dezembro de 1899.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Accuso o recebimento das mensagens ns. 13, 14 e 15, de 21 de julho ultimo, nas quês o Senado solicita informações não só quanto á existencia de pradios disponiveis nas condições de serem installados permanentemente a Faculdade de

Sciencias Juridicas e Sociaes da Capital Federal, o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e o de Protecção e Assistência á Infancia do Rio de Janeiro, mas tambem si essas installações dependem de qualquer despesa e qual a importancia.

Em resposta tenho a honra de declarar-vos que exi tem os seguintes proprios nacionaes: o em construcção na praia da Lapa, que era destinado á Maternidade, cujas obras de construcção e adaptação importam em 538:470\$850, si for levantado sobrado em ambas as partes e corpo central, e 382:700\$ limitado o sobrado ao dito corpo central; o da fabrica de massas no Retiro Saudoso e o da de ferro galvanizado na rua da Algrgia em S. Christovão, necessitando obras respectivas na importancia de 137:000\$ o 151:0:0\$000.

Capital Federal, 30 de setembro de 1902.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 de setembro proximo findo, foram nomeados :

Para a Alfandega de Mandos, Estado do Amazonas: 1^o escripturario, o 2^o da mesma repartição Enéas Ferreira Valle; 2^o escripturario, o 3^o Antonio Sebastião dos Reis;

Para a Alfandega do Estado da Bahia: 2^o escripturario, o 2^o da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, José Pinto Montenegro; 4^o escripturario, o 4^o da Alfandega do Estado do Pará Durval Nestor de Carvalho;

Para a Alfandega da cidade do Rio Grande: 2^o escripturario, o 2^o da Alfandega do Estado da Bahia Julio Eugoniano Vieira;

Para a Alfandega do Estado do Pará: 4^o escripturario, o 4^o da da Bahia Manoel Teixeira de Oliveira;

Para a Alfandega de Aracaju, Estado de Sergipe: 2^o escripturario, o 2^o da de Pernambuco Francisco Abdon de Arraxellas;

Para a Alfandega de Ponce, Estado de Alagoas: 2^o escripturario, o 2^o da de Aracaju Antonio Soares de Antrale Bredorole.

—Por decreto da mesma data, foi reformado, na conformidade do art. 74, n. 1, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mossas de Rendas, Luiz Cecilio Francisco Barreto, no lugar de patrão das escaleras da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 27 de setembro findo, foram concedidos privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pe as patentes:

N. 3.671, a Ernesto José de Gommês Britto, fr nez. negociante, estabelecido nesta Capital Federal, para sua invenção que denominou—Annuncios instructivos.

N. 3.630, a Casimiro Ribeiro Luiz, portuguez, negociante, domiciliado nesta Capital, para sua invenção do insecticida domo-nial—Lux.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de setembro de 1902

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Concederam-se seis mezes de licença, para tratar de sua saúde fóra do respectivo Escalão, ao coronel Julio Cesar Pinto Coelho, chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional do Estado de Minas Geraes. — Remetteu-se a Delegação Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes.

—Foram autorizados:

O general-commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço do soldado Sebastião Rodrigues de Castro, mediante a apresentação de substituto idoneo e individualizado a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe;

O chefe de polícia desta Capital a restituir a Raul Pedreira de Cerqueira, socio da extincta firma Victorino da Silva & Comp., estabelecida com escriptorio de empréstimos sobre penhores, a cura do Sacramento IB, três alicies que depositou como fiança para o arcação do mesmo escriptorio, arcação liquidada.

—Transmittiram-se:

AO Ministerio das Relações Exteriores, affim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria dirigida pelo juiz municipal da villa de S. Gonçalo, comarca de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, ás justicas da Portugal, para avaliação dos bens pertencentes ao espólio de Antonio José Gonçalves Campanha;

O presidente do Estado de Minas Geraes, affim de ser tomado na consideração que merece o requerimento em que Norberto Benedito, preso na cadeia de S. João d'El-Rey, pela verção da pena de 30 annos de prisão cellular;

AO presidente do Tribunal Civil e Criminal, affim de ser informado, nos termos dos decretos n. 256, de 24 de março de 1860, e avisos-circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que Raphael Amorim pede a parte do resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juiz desta Capital;

AO juiz federal na secção do Rio de Janeiro, com a portaria de requisição para tor o divido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 2ª vara civil da comarca do Porto, para nomeação de lavadas e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obit de José Alves.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel José de Barros Taveira. — O requerimento foi remetido á Recebeloria da Capital Federal, por estar sujeito á reválidação do sello.

Antonio José Malheiros de Araújo Couto, capitão do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro. — O supplicante ainda está dentro do primeiro prazo para pagar o sello da patente, com a multa de 1000\$.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuez Antonio Gonçalves Pereira, residente na Capital Federal.

Foram concedidas as seguintes licenças: Ao Dr. João Felipe Pereira, lente da Escola Polytechnica, quatro mezes, sem vencimentos para tratar de seus interesses;

A Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo,

45 dias, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, em prorrogação á de 15 dias que obtava do director, para tratar de sua saúde, por acto de 18 de setembro proximo findo.

—Accusou-se o recebimento dos seguintes officios:

D, presidente do Estado do Rio de Janeiro, de 20 do corrente mez, no qual comunique ter sido installada, no mes do dia, a 2ª sesã ordinaria da 4ª legislatura da Assembléa Legislativa do dito Estado, e agradeceu-se a remessa, que fez, de um exemplar impresso, da mensagem dirigida á quella assembléa;

D, officio de 27 deste mez, no qual o coronel Carlos Leite Ribeiro communicar haver assumido, na mesma data, o exercicio interino do cargo de Prefeito do Districto Federal.

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda que providencie affim de ser autorizada a collectoria de rendas federaes em Nova Friburgo a receber, semestralmente, do Collégio Anchieta a importancia de 1:800\$, destinada ao pagamento da gratificação mensal de 300\$ ao bacharel Julio Vieira Zuzith, delegado fiscal do Governo junto áquelle estabelecimento.

—Remetteram-se:

AO 1º Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 1 de novembro do corrente anno, devolvendo-se, por esta occasião, dous dos respectivos autographos;

AO director da Faculdade de Medicina da Bahia, a portaria da nomeação do assistente interino Dr. Victorino Arthur Pereira;

AO delegado fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, o requerimento de Antonio Ferreira da Costa Carvalho, por estar sujeito á reválidação do sello.

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve que, para a boa execução dos arts. 30, n. X, 41, segundo parte, e 72, primeira parte, do regulamento anexo ao decreto n. 3.214, de 29 de março de 1891, e do art. 5º das instrucções approvadas pelo decreto n. 3.965, de 23 de março de 1901, se observem, respectivamente, no Hospicio Nacional de Alienados e no pavilhão a que se refere o citado art. 44, as seguintes disposições:

Art. 1º. Apresentado ao director do hospicio individuo suspeito de alienação mental, remetido pelo chefe de polícia do Districto Federal ou por qualquer outra autoridade competente, será elle enviado, depois de cumprir o preceito do art. 30, n. X, para o pavilhão de observação, com os documentos de que trata o art. 70, § 1º, devidamente rubricados pelo mesmo director.

Paragrapho unico. Na ausencia do director, o individuo suspeito de alienação será conservado no hospicio, em secção especial e por tempo não excedente de 24 horas, affim de que, verificado o preenchimento das formalidades legais da admissão, possa ser remetido para o pavilhão, de accordo com o que prescreve o art. 1º da presente portaria.

Art. 2º. Depois de verificada a alienação, na conformidade do disposto no art. 72, §§ 1º e 2º, 74 e 75 do regulamento da Assistencia e no decreto n. 3.965, de 23 de março de 1901, o lente de clinica psiquiatrica e molestias nervosas e medico do pavilhão remetterá para o hospicio o doente, com a guia do exame medico e os documentos que o acompanharam ao dar entrada no pavilhão.

Na mesma conformidade se procederá si obtiver alta ou for ao activo o exim.

Art. 3º. O lente de clinica e medico do pavilhão requisitará do director do hospicio

o que se tornar necessario ao serviço economico, o, para as devidas annotações nas folhas de pagamento, llo communicará a admissão, exercicio e dispensa dos empregados subalternos.

Art. 4º. Si, por falta de verba orçamentaria ou por outra qualquer circumstancia, alguma requisição não puder ser satisfeita, o director do hospicio o comunique ao dito lente, por officio explicativo, cabendo a este ultimo funcionario, conforme a urgencia do caso ou as conveniencias do serviço a seu cargo, dirigir-se sobre o assumpto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Capital Federal, 30 de setembro de 1902.
Sabino Barroso Junior.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 2 do corrente:

Foram nomeados:

Honor.º Anacleto da Silva, para o logar de continuo da Recebeloria da Capital Federal;

Vespasiano Rodrigues Silva, para o de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Formiga, Estado de Minas Geraes;

Agentes fiscaes dos impostos de consumo no mesmo Estado: Custodio José Soares, na 17ª circumscripção e Alvaro Costa na 37ª.

Foram exonerados dos logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado de Minas Geraes: Arthur Loureiro, da 17ª circumscripção e Carlos Alfredo Leite de Salles, da 37ª.

Por portaria de 30 de setembro proximo findo foram concedidos tres mezes de licença com vencimento na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega do Pará Washington Sacramento da Cruz, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Por outra, de 2 do corrente, foram concedidos dois mezes de licença com vencimento, para o mesmo fim, ao 2º escripturario da Alfandega de Macahé Carlos André Guerra Pimentel.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Lauro Bransford, 1º escripturario da Alfandega do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo para ficar addido á Alfandega desta Capital. — Recolha-se o supplicante á sua repartição no prazo de 15 dias. Requisito-se passag. m. Quanto a ficar o supplicante addido a uma das repartições desta Capital, indeferido.

Ubaldo Rodrigues de Andrado Pereira, escripturario da Collectoria de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, pedindo prazo para prestar fiança desse cargo. — Concedo o prazo de 30 dias.

Manoel Alves de Azevedo Maia, pedindo para prestar fiança em favor de Ubaldo Rodrigues de Andrado Pereira, escripturario da Collectoria de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro. — Lavre-se termo, expaça-se guia. Seja presente ao Tribunal de Contas, á Directoria das Rendas e officios á Caixa de Amortização.

Alexandre Teixeira, pedindo, por certidão, as razões pelas quaes foi indeferido o requerimento em que pediu certidão da ordem n. 121, de 30 de dezembro de 1898. — Não dizado respeito ao supplicante a ordem n. 121, de 30 de dezembro de 1898, não póde ser dada a certidão requerida.

Henrique Brianthe, apresentando a escriptura de ratificação da compra de um terreno de marinhãs em Niteroy. — De accordo com os pareceres. Lavre-se o termo. Felipe Kirschnor, director do Jardim Zoologico, pedindo isenção de direitos para

varios animaes importados para o mesmo jardim.—Não tendo sido revigorada, no corrente exercicio, a autorizacao conferida ao Governo no art. 27 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, indifferido.

Sociedade anonyma *O Paiz*, pedindo reconsideração de um despacho sobre cumprimento de um precatório.—De accordo com o parecer não pôde ser cumprido o precatório.

Luiz Eugenio Kingston, pedindo titulo de aforamento de um terreno de marinhas em Nitheroy.—Livre-se o termo de accordo com os pareceres.

Manoel Jacintho Vieira, pedindo para tomar posse do lugar de cobrador da Recebedoria, para o qual foi nomeado.—Complete a fiança, afim de ser presente ao Tribunal de Contas.

Albino Raymundo da Fonseca, pedindo para depositar como fiança de Godofredo Paiva, nomeado thesoureiro da agencia do Correo na Estrada de Ferro Central do Brazil, nove apolices de 1.000\$, já offercidas, e 1.000\$ em dinheiro.—Livre-se termo e expeça-se guia.

C. Pareto & Comp., pedindo transferencia para seu nome do contracto de arrendamento de terrenos devolutos da fabrica de polvora da Estrella, celebrado com Bernardo Xavier Rebello de Faria e outros.—A transferencia só poderá ser feita nos termos do parecer do Contencioso, sendo o preço do arrendamento avaliado pelo zelador dos Proprios Nacionaes.

Manoel Dantas Coelho, pedindo certidão de varias petições sobre a a.oseu adoria de Joaquim José Travassos.—Indifferido.

Behrend Schmit & Comp., autorizados pela *St. John & E. Ry Mining Company Limited*, pedindo isenção de direitos mensalmente por 15 baris de «Oleo Dons Red».—Apresente certidão do engenheiro incumbido por este Ministerio de dar parecer sobre a isenção do material de que se trata.

A. Pereira Guimarães, pedindo licença para proceder a investigações relativamente aos subterraneos do morro do Castello.—Autorize, nos termos do parecer do director das Rendas.

Arthur Ernesto da Silva, pedindo reconsideração do acto que o exonerou do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo no Estado da Bahia.—Indifferido.

Engenheiro Joaquim Cunha, pedindo restituição de uma consignação feita ao Banco dos Funcionarios.—Não ha que deferir.

Contralmirante Manoel José Alves Barbosa, pedindo para prestar fiança em favor de Luiz Moirrelles Vianna, nomeado collecter de Alagoinhas e Sant'Anna do Cutá, no Estado da Bahia.—De accordo com o parecer, livre-se o termo, expeça-se guia. Seja presente ao Tribunal de Contas, officinando-se opportunamente a Delegacia na Bahia.

→ Processos de meio soldo e montepio:

Francisco Athanazio de Medeiros, como tutor dos menores Raul e Raulinda, filhos do tenente da brigada policial Manoel Marcollino Maria de Medeiros.—De accordo com os pareceres, passem-se os titulos.

Baroneza de Mattoso, viuva do marechal de campo barão de Mattoso.—A vista dos pareceres, não pôde ser atendido o pedido.

Gastão da Cruz Ferreira, irmão e tutor dos filhos menores do major do exercito Francisco da Cruz Ferreira Junior.—Passem-se os titulos de accordo com os pareceres.

D. Mariana Violante da Fonseca Costa e outras, filhas do finado marechal do exercito visconde de Penha.—De accordo com os pareceres, passem-se os titulos.

D. Clotilde Leal de Sá Pereira, filha do finado chefe da divisão Joaquim Leal Ferreira.—De accordo com os pareceres, passem-se o titulo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1902

Sr. Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas:

Rogo vos digneis designar um engenheiro em serviço desse Ministerio no Estado do Ceará para, nos termos do decreto n. 2.725, de 6 de dezembro de 1897, incumbir-se da execução das obras de construção da ponte de descarga da Alfandega do mesmo Estado.

—Sr. engenheiro Domingos Sergio da Sa-
boia e Silva:

N. 90—Tendo sido enviadas á Alfandega do Estado do Ceará as cópias das plantas que apresentastes a este Ministerio em 13 de agosto ultimo, relativas á ponte de descarga daquella repartição, peço vos dignéis fornecer-me novas cópias das mesmas, afim de ficarem archivadas na secção competente do Theouro Federal.

—Sr. presidente do Estado de Minas Gerais:

N. 15—Transmittindo-vos, por cópia, os inclusos papeis em que o Dr. Manoel da Rocha Fernandes Leão, residente na comarca do S. José do Paraizo, de se Estado, trata do facto de não ter sido soldado, na conformidade do disposto no regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o testamento do seu filho morto, coronel José Vieira Carneiro, cabeme pedir vos dignéis tomar a respeito do assumpto providencias que tenham por fim garantir a execução daquelle regulamento.

Dia 3 de outubro de 1902

Sr. Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas:

N. 155—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser enviado ao Theouro Federal o processo que serviu de base á liquidiação da divida de exercicio findos constante da relação enviada com o vosso aviso n. 1.535, de 4 de junho ultimo, na importância de 91\$500 e de que é credor o ajudante do fl. na Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil Jorge Augusto Schmidt, pela gratificação de timastro que deixou de receber em 901.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 78—Restituindo-vos o incluso requerimento e mais papeis enviados com o vosso aviso n. 629, de 16 de julho ultimo e em que Eduardo Pires Martins reclama o pagamento da quantia de 470\$305, proveniente dos serviços de campanha que prestou de 1 a 24 de junho de 1895, cabeme declarar-vos, para os devidos effeitos, que essa divida não pôde ser considerada prescripta, como resolveistes por despacho do 16 de dezembro do anno proximo passado, porquanto o interessado, tendo requerido o respectivo abono em 29 de outubro de 1895 a 31 de março de 1896, como consta dos referidos papeis, cumpriu o disposto no art. 3º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, verificando-se no caso a hypothese do art. 7º, § 2º, do mesmo decreto.

N. 79—Em resposta ao vosso aviso n. 831, de 18 de setembro findo, cabeme declarar-vos que, pelo telegramma da Directoria de Contabilidade do Theouro Federal, de 22 de agosto ultimo, confirmado pela ordem n. 71, da mesma data, foi conchilho a Delegacia Fiscal em Mato Grosso o credito de 25:000\$, conforme requisitastes em aviso n. 676, de 29 de julho do corrente anno.

—Sr. Prefeito do Distrito Federal:

N. 23—Communico-vos, para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n. 26, de 10 de setembro proximo findo, que, segundo consta do officio n. 42, de agosto ultimo, dirigido á Alfandega do Rio de Janeiro pela Directoria da Contabilidade do Theouro Federal, este Ministerio já providenciou para que aquella repartição continuasse, como

o anterior, a entregar a essa Prefeitura a quota do imposto sobre bebidas alcoholicas, allí arrecadado.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 47—Peço-vos envieis ao Theouro, acompanhado dos papeis, que lhe estão annexos, o aviso do Ministerio da Guerra n. 547, de 1 de setembro proximo findo, o qual deve estar junto ao documento de despeza da Theouraria Geral, n. 1.336, de 5 de novembro de 1900, do exercicio de 1900.

—Sr. director do Expediente do Theouro Federal:

N. 12—Autorizo-vos a enviar directamente ao Conselho de Fazenda todos os processos sobre os quaes se tenha pronunciado essa directoria e cuja solução dependa de audiéncia do mesmo conselho, nos termos do art. 5º do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

— Identificas aos directores das Rendas, sob n. 15, da Contabilidade, sob n. 53, do Contencioso, sob n. 7, todos da mesma data supra.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 11—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Presidente da Republica manda elogiar-vos, e os demais funcionarios dessa repartição, pela ordem e disciplina que ali vacillou por occasião de sua ultima visita, elogio esse que se torna extensivo a s chefes e operarios das diversas officinas desse estabelecimento, cujo grão de adelantamento tambem anui agradavelmente o Impressionou.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1902

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 49—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, á vista do que declarou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.257, de 16 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 23 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar para que por esse estabelecimento sejam fornecidas ao procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, 200 folhas de papel para officina, com dizeres impressos, correndo a respectiva despeza por conta daquelle Ministerio.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 46—Rematto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 25 de setembro proximo passado, prorogando por dois mezes a licença em cujo gos se acha o scripturario da Alfandega de Maceio, neste Estado, Alcebades Lustosa de Araújo Costa, para tratar de sua saúde.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 164—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, em deferimento ao pedido feito pelo padre Luiz Della Valle, director do Lyceu Salesiano de S. Salvador, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 139, de 26 de agosto ultimo, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 23 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 3º e 5º, das Disposições Preliminares da Tarifa, dos artigos constantes da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino aque o estabelecimento.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 39—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo enviado com o vosso officio n. 50, de 1 de agosto ultimo, e em que requeris *ex-officio* do acto pelo qual, á vista do disposto no art. 3º § 8º da lei n. 611, de 14 de novembro de 1899, julgastes impropriedade a multa de 1:000\$, imposta pela Alfandega desse Estado aos negociantes da praça do Rio de Janeiro J. M. Pacheco & Comp., pelo facto de haverem estes sellado com o sello de 40 réis cada uma das caixas de oleo de ricino vendidas para esse Estado e submettidas a despacho naquella

Alfândega pela nota 262, de 7 de março de 1900, res lveu, por acto de 5 de setembro findo, proficiencia conformidade do parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 26 de agosto anterior, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 112 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 25 de setembro proximo findo, concedendo as seguintes licenças para tratamento de saúde: de dois mezes ao 3º escripturario dessa delegacia Alfredo Juliano Cavalleiro de Macedo; de igual tempo, em prorrogação, ao 4º escripturario da Alfândega desse Estado Durval Nestor de Carvalho.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 179 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de setembro findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, para se poder resolver sobre a isenção de direitos solicitada pelo Dr. Alberto Welbauer, na petição transmittida com o vosso officio n. 207, de 21 de agosto anterior, torna-se necessario que o requerente prove, por meio de certificado passado por profissional que essa delegacia designar, serem os instrumentos que pretende importar, destinados a trabalhos agricolas; e recomendo-vos providencias para que nos processos de isenção de direitos sejam cumpridas todas as formalidades legais, afim de evitar-se os prejuizos que a pretensão das formalidades traz aos interessados.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de setembro de 1902

Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo:

N. 8 — Declaro, para seu conhecimento e os devidos effeitos, que, por despacho de 24 do corrente, resolveu esta directoria negar provimento ao recurso interposto por José A. Ferreira do acto dessa collectoria multando-o em 50 \$, por infração do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 22 de março de 1900, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos legais.

— Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 50 — Transmitto-vos o processo junto a respeito das questões sobre classificação de mercadorias, suscitadas na Alfândega da Bahia, e bem assim as amostras das mercadorias para serem apreciadas e classificadas por essa alfândega, como é de lei.

N. 51 — Transmitto-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o officio sob n. 34, de 4 do corrente, da Delegacia Fiscal da Parahyba, afim de que essa repartição profira o seu parecer a respeito das questões nelle suscitadas.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 21 — Envio-vos uma amostra da mercadoria apreendida a José Madureira pela Alfândega de Macahé, afim de que, depois de convenientemente examinada por esse laboratorio, declareis a esta directoria si a referida mercadoria póde ser considerada como um preparado pharmaceutico sujeito ao sello de consumo de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1901.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 340 — A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba se serviu de informar a esta directoria, em officio sob n. 36, de 9 do andante, que, a repartição a vosso cargo, fez remessa de vinte e nove contos setecentos e oito mil duzentos e ses-

enta réis (29:708:260) em formulas de consumo de productos nacionaes e estrangeiros, os quaes acabam de ser retirados da circulação *ex-officio* da circular n. 31, de 17 de maio extinto.

Em relação aos referidos valores, recomendo-vos que, recebidos, façais nelles o necessario exame, dando conhecimento do resultado ao delegado, remetente.

Na hypothese de ser verificada a sua exactidão, providenciareis, então, para que seja observada a ordem da Directoria do Expediente n. 6, de 22 de fevereiro de 1901.

Dia 30

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará:

N. 5 — Communico vos que pela Casa da Moeda foi verificada a exactidão das estampilhas do selo a adhesivo na importancia de 3:376\$, remetidos pela Alfândega dos-a capital, por vosso intermedio, conforme consta do officio n. 14, de 16 de agosto ultimo, afim de que o thesoureiro dessa repartição seja creditado pela quantia acima, para os devidos effeitos legais.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Pernambuco:

N. 12 — Não tendo acompanhado o vosso officio n. 20, de 10 do corrente, a amostra que vos foi pedida pela ordem desta Directoria n. 11, de 23 de agosto ultimo, torna-se preciso que a referida amostra com a factura consular respectiva seja remetida ao Thesouro, afim de ter anilamento o processo movido pela Alfândega dessa capital contra Henry Forster & Comp., o que vos communico para vosso conhecimento e os devidos effeitos.

— Sr. suprintendente da fazenda nacional de Santa Cruz:

N. 21 — Declaro que a importancia total da divida do capitão Antonio José de Araujo é de 14:000\$ e não de 2:400\$, afim de que seja rectificada nessa parte a ordem n. 13, de 4 de agosto ultimo, depois do que lhe dará o necessario cumprimento.

RECEDEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1902

Antonio Cardoso Gaspar. — Averbo-se a mudança, procedendo-se de accordo com o parecer.

Hess & Huber. — Averbo-se a mudança.

Alvaro da Rocha Vianna. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Victor Par mes Domingues. — Rectifique-se o lançamento.

José Francisco de Almeida. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

João Miranda & Comp. — Rectifique-se o lançamento, levando-se a differença de mais paga ao 2º semestre.

Joaquim Duarte Barbosa. — Transfira-se.

Manoel da Silva Motta Garff. — Pago o imposto do 1º semestre do corrente exercicio de-se baixa do segundo.

Baroneza de Aveilar e Almeida. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

José da Costa Nunes. — Achando-se o imovel lançado com uma só penna de agua, archive-se.

Francisco Vieira Borba. — Transfira-se.

Luiz Gonzaga da Silva Pimenta. — Transfira-se.

Antonio Cardoso. — Elevem-se a penna lançada no exercicio de 1896 a 1897, officiando-se a Directoria do Contencioso, e as lançadas nos exercicios de 1898 a 1902 existentes nesta repartição.

D. Sybilla Gabriela Spatta dos Santos. — Prove como foi dada a baixa no distribuidor.

Joaquim de Souza Mendes. — Junte formal de partilhas em que prove o direito de dispor por parte do vendedor.

José Antonio da Costa Silva. — Annullo-se a divida constante da contra-fó numero 4.27.—80CX, officiando-se a Directoria do Contencioso.

Casimiro Pinto & Comp. — Sellados os documentos, transfira-se o imposto de industria, devendo ser tirados novos registros.

D. Maria Carolina da Conceição. — Restitua-se a quantia de 35\$600, solicitando-se credito.

Augusto Frederico Collen. — Annullo-se a divida ajuizada, officiando-se a Directoria do Contencioso.

José Antonio de A. Aleixo. — Em vista do que dispõe a ordem n. 69 da Directoria do Expediente, releve a multa imposta por despacho de 22 de maio do anno passado.

José Maria de Lima. — Rectificando o lançamento, requiera a restituição em separação.

Manoel Pinto Nogueira. — Paga a differença da taxa de registro, transfira-se.

Manoel José Vieira da Fonseca. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Pedro Falcone. — Reduza-se o valor locativo a 1:800\$000.

Santa Casa de Misericórdia. — Annullo-se a divida ajuizada, officiando-se a Directoria do Contencioso.

Requerimento dos negociantes Silva Gomes & Comp.:

«De accordo com o parecer do Laboratorio Nacional de Analyses, o producto Croolina Pearson dos pharmaceuticos Raulino Horn & Oliveira não está sujeito a imposto de consumo, por ser um simples desinfectante, sem indicação de doses medicinas, para curar interna ou externamente certa molestia, grupos de molestias ou estados morbidos diversos.»

Dia 2

Candido Coelho do Oliveira. — Transfira-se.

Dr. Caetano Pinto da Fonseca Costa. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Antonio de Souza Lima. — Annullo-se a divida ajuizada, officiando-se a Directoria do Contencioso.

Bernardo Leite de Rozende. — Restitua-se a quantia de 54\$, solicitando-se credito.

Irmandade Maronita do Rio de Janeiro. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor quanto ao predio n. 100.

Francisco Vieira do Oliveira. — Cumpra-se a primeira parte do despacho de 7 de abril proximo passado, independente da multa imposta, que fica sem effeito.

Agostinho José Guedes. — Transfira-se.

Almeida & Irmão. — Averbo-se a mudança.

Bittencourt & Carvalho. — Em vista do parecer, archive-se.

Custodio Manoel Fernandes. — Junte o requerente o conhecimento do imposto sobre hydrometro.

Carrapatoso & Comp. — Sellados os conhecimentos, transfira-se.

Couto & Netal. — Elimine se do lançamento do exercicio de 1902.

Caetano José da Cunha. — Dê-se a baixa requerida.

Carmen Candida de Baulen. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Francisco Teixeira Rabello de Carvalho. — Rectifique se.

Francisco Machado Pacheco. — Transfira-se.

Horacio A. Lopes. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

José da Costa Guimarães. — Revalide o sello do documento.

Honorio Nimenos do Prado.—Transfira-se. Honorio Santos Nogueira Belém.—Deferido, de accordo com o parecer.

José Fernandes Pereira.—Pago o imposto em debito, dê-se a baixa requerida.

José de Oliveira Andrade.—Annulle-se a divida, officinando-se á Directoria do Contencioso.

Dr. José Pereira Gomes.—Deduzam-se seis meses do exercicio de 1901.

José dos Santos Campello.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

José Pires.—Pague o imposto em debito.

João da Silva Freitas.—Transfira-se.

João Machado de Castro.—Corrija-se o lançamento.

Dr. João Ferreirinha.—Sendo procedente a divida, archive-se.

A. F. Rodrigues & Comp.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Abilio Raymundo Pereira.—Corrija-se o lançamento.

Andrado & Drummond.—Averbe-se a mudança.

Borlido, Moniz & Comp.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902.

Antonio de Souza Campos.—Restitua-se a quantia de 4\$, solicitando se credito.

D. Amelia do Mesquita da Fonseca Braga.—Junta a requerente as declarações de que trata o regulamento n. 2.794, de 19 de janeiro de 1898, art. 7º, precisando a data em que foi reduzido o valor locativo.

Guilherme Isensee & Comp.—Restitua-se a quantia de 3:000\$000.

Auto de infracção lavrado pelo agente fiscal Horacio Baptista Franco contra Manoel dos Santos Lemos :

«Por não estar lavrado de inteiro accordo com o art. 12, paragrapho unico, do decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, deixo de tomar em consideração o auto de fls. 2 e recorro deste meu despacho para a instancia superior.»

Auto de infracção lavrado pelo inspector fiscal Carlos de Souza Dantas contra Santos Dias & Comp.:

«Estando o estabelecimento dos autoados, segundo affirma o agente fiscal autoante, dividido em duas partes, uma onde se exerce o fabrico dos seus productos e outra onde expõem á venda os mesmos productos e outros de origem estrangeira, fazendo o commercio a retalho, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho aos mesmos autoados Santos Dias & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500\$), minimo do art. 27, letra c, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intimo-se.»

Auto de infracção lavrado contra Francisco Rodrigues Moreira Junior pelo agente fiscal Armando Watson Cordeiro:

«Não sendo contestada pelo agente fiscal autoante a veracidade da nota de venda de fls. 4, provado está que o autoado comprou no dia 29 de abril do corrente anno aos fabricantes Guilherme Isensee & Comp. a mercadoria apprehendida, á qual acompanharam os competentes sellos, o, tratando-se de producto estrangeiro, tinha o autoado Francisco Rodrigues Moreira Junior o prazo de tres dias, e mtados da data da aquisição, para estampillal-o, o, como o auto de fls. 2 foi lavrado no mesmo dia 29 de abril, antes de terminado o prazo de tolerancia, concedido pelo art. 14, n. 1, do decreto n. 3.622, do 26 de março de 1900, julgo improcedente o alludido auto e recorro deste meu despacho para a instancia superior.»

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

Quadro do activo das companhias de Seguros com sede no Estado do Rio Grande do Sul, segundo as informações prestadas sobre o balanço encerrado em 30 de junho de 1902

ACTIVO	PELOTENSE	RIO GRANDENSE	TOTAL
Accionistas, entradas a realizar.....	1.700:000\$000	616:700\$000	2.316:700\$000
Aplices da divida publica (valor nominal).....	292:500\$000	300:000\$000	592:500\$000
Aplices do Estado do Rio Grande do Sul.....	47:500\$000	47:500\$000
Movéis e utensilios.....	3:290\$360	796\$100	4:086\$460
Dinheiro em caixa e em deposito á ordem.....	129:780\$087	185:914\$443	315:694\$530
Juros a receber.....	8:737\$500	7:514\$100	16:251\$600
Estampilhas.....	183\$040	183\$040
Effeitos a receber.....	25:061\$430	19:773\$950	44:835\$380
Seguros.....	6:366\$190	722\$550	7:088\$740
Contribuição para fiscalização.....	1:650\$900	1:650\$900
Despezas judiciaes.....	2:491\$610	2:491\$610
Material de incendio.....	661\$580	661\$580
Agencias.....	3:150\$790	3:150\$790
Contas correntes.....	3:228\$280	3:228\$280
	2.217:560\$217	1.138:461\$293	3.356:021\$510

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos, 30 de setembro de 1902. — João Vieira de Segadas Vianna, secretario.

Quadro do passivo das Companhias de Seguros com sede no Estado do Rio Grande do Sul, segundo as informações prestadas sobre o balanço encerrado em 30 de junho de 1902

PASSIVO	PELOTENSE	RIO GRANDENSE	TOTAL
Capital emitido.....	2.000:000\$000	1.000:000\$000	3.000:000\$000
Fundo de reserva.....	82:000\$000	50:070\$000	132:000\$000
Lucros suspenso.....	77:438\$630	47:065\$930	124:504\$560
Lucros e perdas.....	8:737\$156	8:737\$156
Agio de aplices da divida publica.....	13:281\$280	16:101\$470	29:382\$750
Dividendos atrasados.....	3:281\$000	560\$000	3:841\$000
Dividendo do semestre.....	15:000\$000	14:250\$000	29:250\$000
Directoria e conselho.....	3:562\$540	1:177\$500	4:740\$040
Impostos.....	600\$000	570\$000	1:170\$000
Sinistros a liquidar.....	8:687\$820	8:687\$820
Contas correntes.....	1:574\$381	48\$573	1:622\$954
Premios de aplices de verba não esgotados.....	12:052\$830	12:052\$830
Agencias.....	31\$380	31\$380
	2.217:560\$217	1.138:461\$293	3.356:021\$510

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos, 30 de setembro de 1902. — João Vieira de Segadas Vianna, secretario.

Quadro demonstrativo da receita arrecadada pelas Companhias de Seguros com sede no Estado do Rio Grande do Sul, durante o semestre findo em 30 de junho de 1902, segundo as informações prestadas

RECEITA	PELOTENSE	RIO GRANDENSE	TOTAL
Premios de seguros terrestres.....	31:358\$960	18:885\$400	50:244\$360
Premios de seguros maritimos.....	46:815\$250	53:618\$480	100:433\$730
Juros e descontos.....	10:038\$570	11:473\$970	21:512\$540
Aplices de seguros.....	25\$500	25\$500
Bonificação.....	77\$710	77\$710
	88:542\$290	83:977\$940	172:520\$230

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos, 30 de setembro de 1902. — João Vieira de Segadas Vianna, secretario.

Quadro demonstrativo da despesa feita pelas Companhias de Seguros com sede no Estado do Rio Grande do Sul, durante o semestre findo em 30 de junho de 1902, segundo as informações prestadas

DESPEZA	PELOTENSE	RIO GRANDENSE	TOTAL
Sinistros terrestres.....	400\$000	400\$000
Sinistros maritimos.....	1:711\$900	30:073\$560	31:783\$560
Reseguros.....	4:403\$700	3:84\$910	8:244\$700
Dividendos do semestre.....	15:000\$000	14:250\$000	29:250\$000
Creditado a fundo de reserva.....	43:951\$184	43:951\$184
Despezas diversas.....	14:342\$160	26:493\$420	40:835\$580
Saldo da receita arrecadada no semestre.....	8:737\$156	9:318\$050	18:055\$206
	88:542\$290	83:977\$940	172:520\$230

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos, 30 de setembro de 1902. — João Vieira de Segadas Vianna, secretario.

EXERCICIO DE 1902

Demonstração da renda dos impostos de consumo arrecadada em toda a União, durante o semestre de janeiro a junho de 1902

ESTADOS	FUELO		BEBIDAS		PHOSPHOROS		SAL		VELAS		CALÇADOS		PERFUMARIAS		ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS		TOTAL
	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	
Amazonas.....	23.102,84	20.245,34	23.670,91	48.528,00	6.850,00	4.020,00	400,00	40.110,00	100,00	2.328,00	3.124,00	1.612,00	7.300,00	3.571,00	8.100,00	2.331,00	458.850,00
Pará.....	25.238,00	67.881,00	41.228,00	11.178,00	4.721,00	2.918,00	1.983,00	44.010,00	67,500	5.207,00	3.124,00	41.325,00	2.720,00	7.101,00	2.100,00	1.520,00	49.457,00
Maranhão.....	40.000,00	79.880,00	1.000,00	0,00	200,00	0,00	0,00	15.200,00	300,00	4.580,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	135.192,00
Ceará.....	18.345,00	42.075,00	43.220,00	2.908,00	100,00	1.610,00	1.140,00	4.190,00	300,00	7.880,00	870,00	3.850,00	100,00	2.010,00	20,00	1.700,00	31.351,00
Rio Grande do Norte.....	12.600,00	9.250,00	9.475,00	4.575,00	80,00	18,00	14,80	10.100,00	23,00	1.880,00	1.875,00	1.875,00	2.000,00	57,00	2.400,00	3.500,00	58.137,00
Paraná.....	19.500,00	47.750,00	40.100,00	18.015,00	11.800,00	6.000,00	2.100,00	15.700,00	4.500,00	1.700,00	18.225,00	3.410,00	1.700,00	6.200,00	1.500,00	1.500,00	605.213,00
Alagoas.....	18.500,00	33.500,00	7.500,00	1.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	605.213,00
Sergipe.....	17.100,00	40.000,00	38.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	605.213,00
Bahia.....	47.070,00	3.800,00	43.100,00	4.000,00	7.000,00	114.000,00	2.100,00	41.500,00	600,00	4.100,00	6.000,00	5.410,00	2.300,00	2.200,00	3.200,00	3.200,00	82.740,00
Rio de Janeiro.....	82.170,00	2.800,00	91.100,00	417,000,00	6.000,00	4.000,00	2.100,00	140.000,00	4.010,00	10.000,00	312.000,00	312.000,00	12.000,00	70.000,00	42.000,00	431.720,00	
Estado Federal.....	27.600,00	290.000,00	290.000,00	52.000,00	2.770,00	450.000,00	4.100,00	458.250,00	2.200,00	15.000,00	12.700,00	10.500,00	40.500,00	14.500,00	6.000,00	6.000,00	2.753.000,00
S. Paulo.....	17.000,00	7.000,00	23.000,00	58.870,00	60,00	2.010,00	400,00	38.750,00	200,00	1.100,00	2.100,00	2.100,00	160,00	310,00	5.000,00	1.000,00	63.500,00
Piauí.....	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Estado do Sul.....	10.000,00	1.000,00	13.000,00	30.000,00	170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Mina - Gerais.....	5.300,00	305,00	33.400,00	30.115,00	37.000	0,00	1.100,00	48.100,00	340,00	0,00	0,00	0,00	18.700,00	1.100,00	3.000,00	3.000,00	8.000,00
Goyaz.....	1.870,00	4.200,00	2.520,00	7.120,00	100,00	527,00	1.300,00	22.200,00	100,00	1.530,00	0,00	0,00	20,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00
Mato Grosso.....	1.030,00	2.101,72	1.017,57	1.507,33	100,00	2.600,00	2.100,00	1.937,18	11.120,00	107,30	1.937,18	560,00	15.000,00	1.258,00	67.000,00	240,00	240,00
Somma.....	1.001.470,00	2.322.513,00	1.471.991,00	1.574.531,00	117.010,00	1.500.000,00	27.840,00	2.733.442,00	0.430,00	20.172,00	337.741,00	337.741,00	32.650,00	13.500,00	82.010,00	221.870,00	2.322.513,00
Em igual período de 1901.....	42.820,00	127.722,00	90.120,00	2.280,00	40.000,00	79.200,00	14.210,00	510.210,00	1.200,00	1.200,00	11.450,00	11.450,00	12.500,00	920,00	13.200,00	13.200,00	450.000,00
Dif. entre 1902 e 1901.....	42.820,00	127.722,00	90.120,00	2.280,00	40.000,00	79.200,00	14.210,00	510.210,00	1.200,00	1.200,00	11.450,00	11.450,00	12.500,00	920,00	13.200,00	13.200,00	450.000,00

0. SERVIÇOS - Não estão compreendidas neste quadro as rendas das Collectorias do Mato Grosso, relativas ao 2º trimestre e da Alfândega de Sergipe, referente ao 1º semestre.

0. O escripturario, José Adolpho Pereira de Azevedo Junior.

0. O sub-director interino, Benedito H. de Oliveira Junior.

EXERCICIO DE 1902

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de agosto de 1902, conforme os dados existentes nesta directoria

ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO			ENTRADA, SAÍDA E ESTADA DE NAVIOS			ADICIONAIS	INTERIM	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	RENTA COM APLICAÇÃO ESPECIAL		TOTAL EM OUBO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total						Fundo de garantia ouro	Fundo de resgate papel			
Mãos	83:552\$	331:124\$	417:676\$	4:406\$	1:409\$	40\$	29:832\$	47:222\$	21:428\$	610\$	7:902\$	21:428\$	100:150\$	387:203\$	406:350\$	
Belém	2:23:170\$	93:402\$	1:19:218\$	3:604\$	3:940\$	1:053\$	85:027\$	70:060\$	57:513\$	3:023\$	16:506\$	57:513\$	291:623\$	1:12:210\$	1:116:566\$	
Maranhão	41:693\$	180:103\$	224:796\$	715\$	713\$	84\$	9:507\$	22:702\$	11:156\$	8:102\$	11:602\$	11:156\$	56:471\$	232:975\$	269:143\$	
Parnaíba	3:524\$	14:206\$	17:730\$	1:06\$	406\$	\$	4:210\$	4:000\$	809\$	20\$	13:642\$	809\$	4:50\$	31:488\$	29:081\$	
Fortaleza	42:937\$	169:258\$	212:225\$	703\$	703\$	220\$	8:410\$	20:529\$	40:734\$	403\$	4:772\$	40:734\$	54:871\$	207:227\$	261:503\$	
Natal	\$	304\$	304\$	24\$	24\$	2\$	0:468\$	4:31\$	\$	\$	116\$	\$	\$	8:270\$	8:270\$	
Parahyba	14:913\$	62:192\$	77:105\$	100\$	256\$	163\$	793\$	12:200\$	5:015\$	487\$	4:132\$	5:015\$	20:020\$	77:305\$	97:394\$	
Recife	4:39:706\$	618:722\$	811:388\$	3:724\$	3:733\$	62\$	29:472\$	93:350\$	40:094\$	1:202\$	9:812\$	40:094\$	207:178\$	781:007\$	921:573\$	
Maceió	21:388\$	82:378\$	104:366\$	477\$	477\$	63\$	6:130\$	7:911\$	5:347\$	21\$	1:418\$	5:347\$	27:212\$	98:639\$	123:871\$	
Penedo	1:247\$	4:774\$	6:018\$	\$	\$	\$	921\$	4:272\$	312\$	20\$	51\$	312\$	4:552\$	10:223\$	11:797\$	
Aracajú	2:042\$	7:437\$	9:479\$	\$	\$	\$	4:452\$	2:804\$	510\$	22\$	104\$	510\$	2:526\$	12:748\$	14:270\$	
Bahia	1:53:118\$	721:221\$	904:439\$	3:619\$	3:723\$	110\$	77:110\$	72:442\$	43:760\$	632\$	12:122\$	43:760\$	222:547\$	840:172\$	1.118:719\$	
Victoria	2:512\$	4:479\$	12:514\$	40\$	40\$	3\$	2:752\$	5:450\$	6:86\$	73\$	88\$	6:86\$	3:540\$	19:02\$	22:165\$	
Macapá	\$	\$	\$	\$	\$	\$	4:027\$	6:86\$	23\$	\$	23\$	\$	\$	8:203\$	8:203\$	
Capital Federal	1:110:531\$	4:3:118\$	5:49:563\$	11:787\$	12:082\$	7:403\$	19:084\$	2:6:131\$	277:60\$	7:250\$	87:120\$	277:60\$	1.400:022\$	4.797:537\$	6.197:533\$	
Santos	32:1716\$	2:011:228\$	2:335:054\$	3:923\$	3:900\$	3:785\$	111:894\$	78:440\$	43:1:14\$	1:014\$	67:752\$	43:1:14\$	639:855\$	2.277:517\$	2.917:373\$	
Paranaguá	10:491\$	41:527\$	52:018\$	517\$	521\$	\$	40:392\$	26:972\$	2:222\$	222\$	8:101\$	2:222\$	13:011\$	87:83\$	101:403\$	
Florianópolis	16:055\$	31:823\$	47:878\$	240\$	233\$	40\$	2:515\$	3:915\$	86\$	86\$	152\$	4:00\$	20:246\$	68:955\$	80:214\$	
Rio Grande	110:551\$	490:113\$	600:664\$	802\$	803\$	414\$	31:751\$	73:871\$	43:790\$	43:790\$	45:776\$	27:012\$	138:905\$	617:945\$	726:810\$	
Porto Alegre	30:846\$	208:174\$	232:020\$	\$	70\$	8\$	20:81\$	63:754\$	300\$	300\$	771\$	43:462\$	67:314\$	240:118\$	270:553\$	
Luzerna	6:051\$	23:071\$	29:122\$	400\$	400\$	4\$	5:750\$	918\$	1:510\$	7\$	141\$	1:510\$	7:724\$	31:795\$	33:510\$	
Sant'Anna do Livramento	4:641\$	6:623\$	11:264\$	\$	\$	\$	2:073\$	592\$	411\$	10\$	1:602\$	411\$	2:073\$	11:501\$	13:856\$	
Corumbá	12:122\$	49:618\$	61:740\$	313\$	412\$	1\$	3:749\$	5:971\$	72\$	72\$	4:251\$	3:00\$	45:530\$	63:452\$	73:074\$	
Somma	2.011:228\$	10.341:122\$	13.032:350\$	33:024\$	33:024\$	13:716\$	477:974\$	917:273\$	22:431\$	22:431\$	298:56\$	631:203\$	2.336:173\$	12.159:110\$	15.495:291\$	
Em igual período de 1901	2.173:022\$	5.510:115\$	10.223:137\$	31:152\$	31:922\$	41:638\$	570:328\$	447:120\$	18:232\$	18:232\$	23:352\$	577:040\$	2.761:255\$	10.102:312\$	13.14:000\$	
Diferença entre 1902 e 1901	+ 65:509\$	+ 1.541:007\$	+ 2.369:007\$	- 2:124\$	93\$ + 2:034\$	+ 2:662\$	- 92:000\$	- 20:508\$	+ 3:778\$	+ 10:157\$	+ 20:070\$	+ 11:227\$	+ 571:879\$	+ 1.750:176\$	+ 2.123:574\$	

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 2.º de setembro de 1902.—Visto — A. Oscar T. C. C., servindo d. sub-director. — O 3.º escrivão, José Adolpho Pereira de Amarante Junior.

Ministerio da Guerra

Expediente de 27 de setembro de 1902

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo, devidamente informados, papeis em que o capitão reformado do exercito Francisco Xavier de Alencastro Araujo pede ao Congresso Nacional sua reversão ao serviço activo do mesmo exercito.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

Do 7:854\$85, sendo: a Alfredo Gomes Cardia, 447\$229; a Anna Guerra Fragoso, 297\$300; a Azevedo Alves & Irmão, 758\$400; a Companhia União, 2:370\$; a Francisco Alves, 384\$400; a Juste Cathiard & Comp., 2:872\$; a Luiz Macedo, 104\$456; a Viuva Rezende, 384\$300 e a Villas Boas & Comp., 236\$800 (aviso n. 856);

De 1:106\$180, sendo: a Cordeiro Junior & Comp., 80\$ e a Oliveira & Almeida, 1:026\$180 (aviso n. 857).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os devidos fins, papeis em que o alferes do 29º batalhão de infantaria João Abilio de Albuquerque, outrora João Abilio da Silva Cavalcanti do Albuquerque, pede que na sua patente se faça a alteração de seu primitivo nome para o que actualmente usa.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, approvando o contracto celebrado com Rodrigo Vianna para o fornecimento de 300 cintureiros de couro envernizado e 300 pares de polainas.

— Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer á Escola Militar do Brazil e á Fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro os artigos constantes dos pedidos que se remetem.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito, concedendo licença:

Ao major do corpo de engenheiros Democrito Ferreira da Silva, por 90 dias, para tratamento de saúde;

Ao alferes do 33º batalhão de infantaria Miguel Joaquim Machado, por 30 dias, para ir ao Estado do Ceará;

As praças e paisanos abaixo mencionados, para em 1903 se matriculem na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, si houver vagas; satisfeitas as formalidades regulamentares: sargento-quartel-mestre João Pacifico de Carvalho e 2º sargento Octacilio Gonçalves da Costa, do 4º batalhão de infantaria; cabos de esquadra Carlos Braga Pereira e Ernani Tuñas, do 13º, anseçada Arthur Sledade Tourinho, do 25º, e soldado Ascendino Donadio, do 21º, batalhões desta arma, sendo este addido ao 2º batalhão de engenharia; 2º sargento Athanasio Loureiro da Silva e Zefrino de Araujo Jacques e furriel Alfredo Silva Junior, do 3º regimento de cavalaria; anseçada Leonidas Pompidu de Mello, do 2º regimento desta arma; 2º sargento João Collas Desesards, do 2º batalhão de engenharia; soldado Antenor Pacheco de Campos, do 1º regimento de artilharia e paisanos Arnaldo Anta e Francisco Paz Garcia.

Mandando:

Contar com tempo de serviço ao alferes alumno Antonio Pimenta Bueno o periodo decorrido de 15 de março de 1895 a 24 de fevereiro seguinte;

Recolher aos corpos a que pertencem o capitão do 27º batalhão de infantaria Julio Augusto de Mello Silva, que fica dispensado do logar de encarregado do deposito de artigos bellicos no Estado da Bahia, e o alferes do 2º regimento de cavalaria Jorge Joaquim da Cunha, que se acha addido ao 25º batalhão de infantaria;

Servir:

No 9º batalhão de infantaria, por quatro meses o alferes do 15º João Ferreira de Carvalho;

No Estado do Pernambuco, onde se acha o alferes do 14º regimento de cavallararia Jorge Benvenuto da Silva Prego, ao qual, por aviso e 10 do corrente, se permittiu continuar por mais dous mezes no Ceará;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria o soldado João Domingos Soriano e o musico João Gabriel, ambos do 1º batalhão de artilharia, devendo este residir fora do estabelecimento, de accordo com o disposto na portaria de 28 de fevereiro de 1898;

Vir a esta Capital o alferes do 25º batalhão de infantaria Adolpho Lopes da Costa.

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1902

Capitão João de Deus Guimarães, pedindo que se lhe conte como tempo de campanha o periodo decorrido de 5 de maio de 1868 a 10 de junho de 1870, em que serviu na guarda nacional destacada na cidade de Jaguarão. — Prove com documentos officiaes e originaes o que allega.

Major honorario José Luiz Fagundes de Brito, requerendo ser incluído no Asylo dos Invalidos da Patria. — Seja inspecionado.

M. C. Mouzon, solicitando concessão de terras comprehendidas entre o rio S. Francisco e o salto Guayra para exploração de productos naturaes. — Indeferido.

Capitão José Joaquim Pereira Lobo, pedindo transferencia para o corpo de engenheiros. — Indeferido.

Segundo sargento Genuino José Francisco, preso respondendo a conselho de guerra, requerendo que se lhe conceda por menagem o interior do quartel de seu corpo. — Indeferido.

Alumno Ernestino Caetano Mazza, solicitando licença para tratar de sua saúde em casa de sua familia. — Seja inspecionado de saúde.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 2 de outubro de 1902.

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 24:358\$750 á *Société Anonyme du Gros de Rio de Janeiro*, de gaz fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, no 2º trimestre do corrente anno (aviso n. 2.468);

Restituição de 10:000\$, de garantia de proposta ao engenheiro civil Joaquim Machado de Mello e Ricardo Ramos (aviso n. 2.466).

Dia 3

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 81:000\$ á Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, correspondente ao 1º semestre do corrente anno (aviso n. 2.469);

De 1:250\$ a diversos fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo (requerido por officio n. 1.003, aviso n. 2.470);

De 260\$48 idem, idem á mesma, em junho ultimo (requerido por officio n. 1.004, aviso n. 2.471);

De 6:934\$335 a Trajano de Medeiros & Comp., trabalhos executados na mesma, em agosto ultimo (aviso n. 2.472).

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 2 de outubro de 1902.

D. Antonina de Paula Velasco, pedindo pensão de montepio, na qualidade de viuva de Carlos Antonio de Santa Rosa, 2º official da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes. — Compareça nesta Directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 2 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Bertholdo Keller, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de machina de beneficiar café, denominada Ideal;

Por outra de 3, tambem do corrente e pelos mesmos procuradores, a Eduardo Mezergues, francez, industrial, domiciliado nesta Capital, para sua invenção de — Meios novos para impedir poeira, lama e capim, nas ruas e estradas;

Por outra de igual data e de igual prazo e pelos mesmos procuradores, a John James Lowndes, subdito britannico, empregado de banco, domiciliado nesta Capital, para sua invenção de — Systema novo de alvejamento e branqueamento de materias textis, como algodão, linho, juta, canhamo, aramina, guaxima, lã, seda e quaesquer outras, sendo em rama, fio, tecidos, confecções ou em qualquer outra forma.

Por outra de 3 do corrente foram concedidos, em prorogação, 90 dias de licença, com vencimentos da forma da lei, a Antonio Jacinthe da Silva Guimarães Junior, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Requerimento despachado

Dia 3 de outubro de 1902

Thomaz Americo Travassos, pedindo privilegio para sua descoberta industrial das virtudes que tem a couve-flór como preparado a que denominou «Odetina». — Convém declarar a profissão.

Exame previo

Juvencio Nogueira Pinto, pedindo privilegio para sua invenção de — Nova Empresa de Publicidade «Block», destinada a annunciar em logar publico, fixo, em qualquer ponto desta Capital e nos Estados. — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 6 do corrente, a 1 hora da tarde.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram concedidos 8 dias de licença ao praticante de 2ª classe dos Correios do Districto Federal Joaquim Marques Maia do Amaral e 15 dias ao 3º official dos mesmos correios Frederico Pereira da Silva Junior.

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1902

D. Rocina Maria, recorrendo da pena de multa imposta, pelo aministrador dos Correios de S. Paulo, por infracção do art. 263 do regulamento vigente. — Indeferido, á vista das infrações.

João Lombardo & Comp., idem. — Dou provimento de accordo com a informação da Contadoria.

SEÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 3 DE OUTUBRO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Comparoceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Guilherme Cintra.

Estveo tambem presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 723—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Antonio Arêa; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação.

N. 724—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Alfred, Ferreira Falcão; appellada, a justiça.—Doram provimento á appellação para julgar nullo todo o processo, por incompetencia da justiça local para conhecer e julgar o crime imputado ao appellante, contra o voto dos desembargadores Espinola e Dias Lima.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 722 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 702 e 717—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 726 e 727—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellação civil

N. 2.254 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellação commercial

Ns. 2.492 e 2.519 —Ao Sr. desembargador Espinola.

CAUSAS COM DIA

Appellação crime

N. 717.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas— Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 298, da Insp.ção Geral de Obras Publicas, de 19 de julho, pagamento de 869\$520, a diversos, do fornecimento de materias para as obras de repar. dos pr.rios nacionaes ns. 223 e 225, da rta S. Christovão, relativo ao mez de junho ultimo;

N. 31, da Delegacia do Rio Grande do Norte, de 23 de julho, credito de 426\$784 á quella delegacia, para pagamento das pensões devidas a D. Joanna Baptista de Santa Anna Mello, em 1901;

N. 102, da Delegacia Fiscal na Parahyba, de 3 de setembro, idem de 346\$232 á quella Delegacia, para pagamento de pensões a D. Amelia Baptista Lima de Albuquerque e a seus filhos menores, do periodo de 10 de agosto a de 31 de dezembro de 1901;

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, pagamento de 161\$900 a D. Izabel Maria Cardoso, juros do capital em cofre dos orphãos.

Requerimento de D. Hermelina Marcionilla C. Lessa credito de 200\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento da pensão de meio soldo que compete á supplicante, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno.

Exercicios finlos:

Requerimentos :

De José Antonio de Loureiro Cid, fiscal do imposto do consumo na 9ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, pagamento de 11\$457, da percentagem que venceu de outubro a dezembro de 1901;

De D. Maria Schumann Borges da Fonseca, idem de 2:338\$065, de montepio, no periodo de 2 de outubro de 1897 a 31 de dezembro de 1900;

De D. Leonor Antão Nunes, idem de 227\$975, de funeral e montepio, no periodo de 6 de julho a 31 de dezembro de 1900;

De José de Carvalho Junior, idem de 449\$457, de percentagem que venceu no trimestre de outubro a dezembro de 1901, como fiscal do imposto de consumo na 3ª circumscripção do Estado do Rio;

De Henrique José Lamego, fiscal na 8ª circumscripção do mesmo Estado, idem de 449\$457, de percentagem no trimestre de outubro a dezembro de 1901;

De D. Maria Thoreza Francisca Noiva, idem de 10\$ de pensão relativa ao mez de dezembro de 1901;

De D. Rosalina Guimarães Bessa, idem de 170\$240, do montepio no periodo de 23 de novembro a 31 de dezembro de 1901;

De D. Analia de Macedo Pimentel, idem de 35\$, do montepio do mez de dezembro de 1901;

De D. Carolina Rosa da Conceição e Silva e suas filhas menores, idem de 395\$747, do montepio no periodo de 25 de outubro a 31 de dezembro de 1900;

De Bento Augusto da Cruz, idem de 50\$, do fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1901;

De Hilario Olegario Dias, idem de 100\$005, de faria nento não recebido nos annos de 1897 a 1899;

De Campanha, Silva & Comp., idem de 300\$, de trabalhos prestados ao Ministerio da Justiça, em maio de 1897;

De D. Luiza Maria Freire da Silva, idem de 67\$914 dos vencimentos de seu fallecido marido, de 1 a 14 de fevereiro de 1901;

Do bacharel Luiz Carlos de Andrala, idem, de 35\$, do meo soldo da menor Dalina, filha do major Manoel E. de A. Vasconcellos, relativo ao mez de dezembro de 1901;

De Amolia Albalade e Arminia da Silva Garcez, idem de 500\$078, do montepio relativo ao periodo de 25 de junho a 31 de dezembro de 1901.

Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 844, de 29 de setembro, pagamento de 1:913\$443, a diversos, da publicação de editaes e diversos artigos fornecidos a varias repartições deste Ministerio, no actual exercicio.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pazam-se hoje as seguintes folhas: Faculdade de Medicina, Museu Nacional, Instituto Benjamin Constant, montepio e diversas pensões da Guerra.

Bibliotheca Nacional—Durante os 26 dias, em que funcionou no proximo passado mez, empr. staram-se a 2.761 leitores 3.792 obras em 4.068 volumes, sendo: em bellas letras, 867; historia e geographia, 262; sciencias mathematicas, 185; sciencias naturaes, 244; sciencias medicas, 187; sciencias juridicas, 286; sciencias sociaes, 81; theologia, cinco; philosophia, 74; artes, 67; relatorios, 18; bibliographia, 15; almanaks, 22; jornaes e revistas, 1.155; encyclopedias, 124.

Escrituras: em portuguez, 2.349; francez, 1.163; inglez, 96; latin, 14; allemão, 49; italiano, 79; ho-paulho, 40; tupy-guarany, duas.

Observatorio do Rio de Janeiro. — Observatorio Meteorologico. Dia 2 de outubro de 1902

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CEO		Chuva p. los registrações	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direção	Força	Nuvens			
1 h. m....	764.2	17.2	13.3	91	10.0	SW	1.0	KN. N			
4 h. m....	765.1	15.3	11.5	89	3.3	SW	1.0	KN. N			
7 h. m....	767.0	14.6	10.7	87	5.0	SW	1.0	KN. N			
10 h. m....	769.0	16.1	11.8	86	2.0	SW	1.0	CK. KN			
1 h. t....	768.4	17.9	9.5	63	3.1	W	1.0	KN. N			
4 h. t....	768.2	17.3	8.9	61	6.7	SW	1.0	CK. N			
7 h. t....	768.0	16.6	9.8	69	0.0	Nullo	1.0	CK. KN			
10 h. m....	768.3	16.4	9.9	71	3.3	NW	1.0	CK. KN			
Médi.	767.24	16.43	10.68	77.1	4.2		1.0				

Extremos da temperatura: Maximo as 4 h. da tarde, 18,7; minimo as 7 h. da manhã, 14,0. — O. de: as 7 h. m. 2; as 7 h. n. 2.
 Evaporação em 24 horas 2.0
 Chuva cahida: as 7 h. da manhã, 25^m/24; as 7 h. da noite, 1^m/24. Total em 24 horas, 26^m/48.
 Horas de insolação (heliographo), 0.08 h., 5 m.

Directoria de Meteorologia e Magnetismo. Observações feitas na Estação Central de Meteorologia e Magnética da Capital, e na Estação de Observação de Carta Marítima — Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1902 (quinta-feira).

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO (m)	TEMPERATURA DO AR	TEMPERATURA DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS EM 24 HORAS					Duração do brilho solar		
										Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída			
Central no morro de Santo Antonio	6 a.	763.34	16.1	12.45	91.3	SW 6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.	765.05	15.4	11.62	89.0	SW 5	Mão	Chuva	N	10	—	—	—	—	—	—	—
	9 a.	767.29	15.5	11.70	89.0	WNW 2	Mão	Chuviscos	N	19	—	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.	67.02	16.6	11.09	79.5	WSW 4	Incerto	Nevo. ten. baixo	N	10	—	—	1.6	22.85	—	—	—
	3 p.	766.7	17.4	10.59	71.0	W 4	Incerto	Nevo. ten. baixo	N	10	—	—	—	—	—	—	—
	6 p.	763.25	17.0	9.39	64.0	WSW 4	Incerto	—	N	10	—	—	—	—	—	—	—
	9 p.	763.64	16.5	10.08	72.0	WNW 3	Incerto	Nevo. ten. baixo	..	10	19.2	19.6	14.8	—	—	—	0.23
	12 n.	763.45	15.2	10.87	84.8	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m	Bar.	Temp. Ar	Temp. Vap.	Hum. Rel.	Dir. e For. Vento	Estado Atmosf.	Meteoros	Nebul.	Temp. máx. exp.	Temp. máx. som.	Temp. mín.	Evap. som.	Chuva	Dur. brilho solar	
Recife.....	9.40 a.	762.60	27.4	16.33	61.0	SE 5	Bom	Nevo. ten. alto	..	2	—	29.2	4.4	—	—	—
Aracajú.....	9.32 a.	755.60	26.5	19.30	75.0	ENE 5	Bom	Nevo. tenue	..	6	—	27.5	24.5	—	—	—
Florianópolis	8.46 a.	774.50	12.0	5.01	47.5	SSW 4	Muito bom	—	..	1	—	15.5	1.8	—	12.00	—
Rio Grande..	8.32 a.	773.80	9.8	5.81	64.0	WSW 3	Muito bom	—	..	2	—	12.7	5.7	—	—	—

OCCURENCIAS

Na Capital chuviscou até 11^h a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação = 8° 21' 15" NW

OBSERVAÇÕES A 0^m. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue alto	ESE	Fraço	—	Muito bom
S. Luiz.....	Quasi encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Muito fraço	Chão	Bom
Parnahyba.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ENE	Regular	—	Bom
Fortaleza.....	Meio encoberto	—	Nevoeiro tenue	SE	Fresco	Vagas	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Incerto	—	SSE	Fresco	Vagas	Variavel
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Fraço	Chão	Claro
Recife.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Regular	Chão	Bom
Maceió.....	Limpo	Bom	—	N	Fraço	Chão	Bom
Aracajú.....	Meio encoberto	—	Nevoeiro tenue	ENE	Regular	Chão	Bom
S. Salvador.....	Meio encoberto	Incerto	—	NNW	Muito fraço	Tranquillo	Variavel
Victoria.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro	S	Regular	—	Bom
Santos.....	Encoberto	—	—	NW	Aragem	—	Mão
Paranaguá.....	Limpo	Muito bom	—	W	Regular	—	Encoberto
Florianópolis.....	Limpo	Muito bom	—	SSW	Fraço	—	Variavel
Rio Grande.....	Quasi limpo	Muito bom	—	WSW	Muito fraço	Vagaliões	Bom
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—

Nota—Dia 3—Na Capital ha indícios de que o tempo tendo a tornar-se bom.

OCCURENCIAS

Na Parahyba cahiu um a. nevoeiro na noite de hontem. Em Santos chovou continuamente no correr do dia de hontem, soprando SW fresco.

Correio — Esta repartição expelirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Asuncion*, para Bahia e Europa, via-Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Ratapax*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Muguy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até ás 5, objectos para registrar até ás 6 da tarde.

Pelo *Sud*, para S. Francisco, recebendo impressos até ás 2 da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 horas, objectos para registrar até 1.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; o entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 29 de setembro de 1902, o seguinte :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.051	732	1.783
Entraram.....	29	27	56
Sahiram.....	40	31	71
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	1.036	727	1.763

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 701 consultantes, para os quaes se aviaram 883 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes.

— No dia 30:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.036	727	1.763
Entraram.....	29	27	56
Sahiram.....	31	19	50
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.028	733	1.761

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 570 consultantes, para os quaes se aviaram 624 receitas.

Fizeram-se 33 extracções do dentes.

Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo — Frequentaram esta bibliotheca, no mez de setembro, 1.354 leitores, que consultaram 453 obras, sendo : em portuguez, 277; em francez, 162; em italiano, 12; em latim, duas.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.428

Rocha & Santos, negociantes, estabelecidos nesta praça com commercio de commissoes de carvão vegetal á rua dos Andradas n.288, vêm apresentar a esta junta a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os saccos com carvão de seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rectangulo de fundo branco, tendo no centro, em typo grande e na cor prata, um P., vendendo-se uma cruz no espaço comprehendido entre as linhas curvas e recta da letra. A referida marca será usada pelos supplicantes gravada, estampada ou pintada nos saccos que contiverem carvão de seu commercio, podendo variar em cores e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 16 de julho de 1902. — *Rocha & Santos*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á uma hora da tarde de 16 de julho de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.428, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3443

Parra & Onofrio, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Cattetete n. 14), com commercio de tinturaria, denominada *Cruzeiro do Sul*, vêm apresentar á maritissima Junta Commercial a marca acima collada, a loptala pe os supplicante para distinguir todos os productos de seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, tendo no centro uma esphera preta, onde se vê a constellação do Cruzeiro; sobre esta esphera se vê uma faixa em forma circular, unida nas extremidades por uma argola, pendente á qual se vê uma cruz. Contem esta faixa os dizeres: na parte superior, *Cruzeiro do Sul*, e na inferior *Marco Registrado*. A referida marca será usada pelos supplicantes em papel e tintas de toda e qualquer cor o servirá para os rotulos, etiquetas, facturas e outros misteres concernentes ao seu commercio, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte forma: Capital Federal, 25 de julho de 1902. — *Parra & Onofrio*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 25 de julho de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.443, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 3 de outubro de 1902..... 429:229\$469

Idem do dia 2:

Em papel..... 202 570:749
Em ouro..... 56 316\$973

258:887\$722

638:117\$191

Em igual periodo de 1901... 590:848\$255

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 3 de outubro de 1902. 20 420\$127

De 1 a 3..... 60 714\$6.3

Em igual periodo do anno passado..... 127:293\$787

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 3 de outubro de 1902

Interior..... 26:759\$323

Consumo :

Fumo.....	2:387\$000	
Bebidas.....	1:526\$800	
Phosphoros....	12:210\$000	
Calçado.....	2:573\$800	
Perfumarias...	338\$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	840\$000	
Vinagre.....	1:520\$000	
Conservas.....	465\$000	
Chapés.....	595\$000	
Bengalas.....	10\$000	
Registro.....	120\$000	22:506\$200

Extraordinaria..... 1:723\$832

Depositos... 43\$000

Renda com applicação especial..... 883\$950

51:921\$305

Renda de 1 e 2 de outubro... 173:191\$963

Total..... 223:113\$268

Em igual periodo de 1901... 264:771\$895

Diferença para menos..... 39:653\$627

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAME DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. Director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de hoje, até o dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria inscricções para exames de preparatorios para os estudantes que dependem, no maximo, de tres materias, devendo os candidatos juntar ás suas petições os documentos comprobativos de suas allegações.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 1 de outubro de 1902. — *Paulo Tavares*, secretario.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 717, appellante José Sarmiento, appellada a Justiça, terá lugar na sessão da Camara Criminal do dia 7 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 3 de outubro de 1902. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Recebedoria da Capital Federal

Por esta repartição se faz publico que, em virtude dos arts. 7º e 9º, capitulo III, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, para a arrecadação do imposto de industrias e profissões, do exercicio vindouro, serão recebidas as declarações ou inscripções, para a cobrança do referido imposto, de hoje, 1 de outubro, até 31 de dezembro do corrente anno, prazo prorogavel.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de outubro de 1902. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente edital intimo ao Sr. P. Ribeiro a apresentar nesta alfandega, no prazo de 60 dias, a contar da presente data, documentos justificativos da descarga, no porto do destino, dos volumes, que reexportou pelas notas ns. 16 a 19 de março, 28 a 30 de abril, 24 a 27 e 31 de maio do corrente anno, visto terem sido recusadas por ommissas as certidões que exhibiu, e não haver o responsavel sido encontrado em seu estabelecimento, quando procurado pelo empregado encarregado de fazer a devida intimação.

1ª seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1902. — O chefe, *Miguel Fernandes Barros*.

Secretaria de Estado da Marinha**CONCURSO PARA AMANUENSE**

De ordem do Sr. Ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que achase aberta, com o prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção de candidatas a um logar vago de amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que ora é posto em concurso, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Línguas franceza e inglesa, arithmetica, algebra e geometria, chronographia e historia do Brazil, noções de direito publico e administrativo e relação official.

Haverá de cada materia prova escripta e oral.

Serão preferidos na escolha os candidatos que apruzarem certificado de exames relativos a outros preparatorios.

Os pretendentes apresentarão no prazo da inscripção seus requerimentos, instruidos com documentos que provem idade nunca inferior a 18 annos, bom procedimento moral e civil, calligraphia, exame official da lingua portugueza e de geographia geral; podendo annexar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 1 de outubro de 1902. — *Augusto de Souza Lobo*, director geral.

Junta Commercial

SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1902

Presidente, *Souza Ribeiro* — Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, coronel Goulart, Guimarães, Borges, Iguassú e major Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de :

Offícios :

De 18 e 19 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Bullões Pedreira comunicando a abertura da fallencia de J. A. de Figueiredo e João Clapp & Filhos, estes estabalecidos á travessa de S. Francisco de Paula n. 12 e aquelle ás ruas Barão de Mesquita n. 106 B e Aristides Lobo n. 143. — Mandou-se publicar, anotar e fazer as devidas communicações.

Ditado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações dos principaes genoros do mercado e dos fretes na ultima semana e o das vendas de café na 1ª quizena deste mez. — Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Antonio Augusto de Oliveira Braga e Manoel Rodrigues Carneiro Junior, socios solidarios da firma Braga, Carneiro & Comp., para serem admittidos á matricula de commerciantes. — Deferido.

De Francisco Heraclito dos Santos, commerciante matriculado, outrora estabalecido na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e actualmente com residencia nesta Capital, para se fazer a respectiva averbação na carta e no registro da sua matricula. — Deferido.

De Parra & Onofrio para o registro da marca *Cruzeiro do Sul*, destinada aos productos da sua tinturaria. — Deferido.

De Mendes Campos & Comp. para o registro da marca *O Aymoré*, que distingue as fazendas tecidos do seu commercio. — Deferido.

De Bantemüller & Comp. para o registro da marca *Amazona*, que distingue os couros, elasticos e outros aviaamentos de calçado do seu commercio. — Deferido.

De J. G. Bayer, estabalecido em Nuremberg, Alemanha, para o registro da marca *Coração*, que distingue as lamparinas de seu fabrico. — Deferido.

De P. Guimarães & Comp. para o deposito da marca da sua cerveja *Princesa*, registrada nesta junta. — Deferido.

De J. Braga para o deposito da marca dos seus cigarros *Progresso de Icarahy*, registrada na junta do commercio do Estado do Rio de Janeiro. — Deferido.

De Alves Castello & Comp. para o deposito da marca de sua banha *Cordeiro*, registrada na junta commercial de Porto Alegre. — Deferido.

Da Companhia de Mineração Rutil, limitada, para serem archivados os seus estatutos e a carta de autorização para funcionamento na Republica e o documento compratorio do pagamento do sello do capitulo. — Deferido.

De Carneiro Bastos & Marinho, Manoel da Rocha Vieira & Comp., Rich & Corrêa e Julião Vianna & Barbosa para serem archivados os seus contractos sociais. — Deferidos.

De Mattos & Ribeiro para archivar-se o instrumento da alteração do seu contracto social pela admissão de um novo socio solidario, sendo o capital elevado de 50:000\$ a 70:000\$ e a firma substituida pela de Mattos, Ribeiro & Comp. — Deferido, cancellando-se o registro da firma anterior.

De Henry Guilbaud, socio sobrevivente da firma Camacho & Guilbaud, para dar-se baixa no contracto social e no registro da dita firma, dissolvida e liquidada judicialmente em virtude do fallecimento do socio Antonio Pestana Camacho. — Deferido.

De Cabral Pires & Comp., Orey, Antunes & Comp., Real & Pedreiras, Teixeira & Soares e Torres & Ferreira para serem archivados os seus distractos sociais. — Deferidos.

Do A. Cordeiro, Valentim Costa, Julião Vianna & Barbosa, Pontus & Assumpção e D. Weinskel & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Rodrigues & Perreira para idem co registro. Modifiquem a firma, nos termos do art. 6º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, para distinguil-a de outra idem, estabalecida á rua do Hospicio n. 248 registrada em 11 de junho de 1900, sob n. 8.986.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de setembro de 1902. — O official-maior, *Honorio de Campos*.

Conselho de Compras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**CONCURRENCIA**

Grupos ns. 26, 28, 32 e 33, ferro e outros metais, madeiras, massame, etc. e ferramentas

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal e presidente do conselho de compras, faço publico que no dia 7 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento do referido arsenal durante o exercicio de 1903, os artigos que constituem os grupos acima mencionados.

São deveres do proponente :

1º, encher, com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario, a qual da arca e assignará para ser apresentada ao conselho de compras;

2º, entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante directamente ao conselho de compras no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3º, exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem seu negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Nenhuma proposta será tomada em consideração si não estiver devidamente selada e não for acompanhada de amostras, ficando prevenido os interessados de que os contractos celebrados com o arsenal servirão tambem para supprimento do Comissariado Geral da Armada e mais dependencias da Marinha nesta Capital, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1902. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Inspectoria Geral das Obras Publicas da Capital Federal**ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO**

De ordem do Sr. Dr. Inspector geral, faço publico que esta estrada terá trafego especial para as festas da Penha nos dias 5, 12, 19 e 26 do mez de outubro proximo, sendo os preços de passagens de ida e volta, de Curitiba e todas as estações de paradas até Engenho do Mattos á Penha, 2\$; de Vicente Carvalho á Penha ou desta á Fazenda Grande, 1\$50.

Por esse motivo ficam suppridos nos dias acima referidos os trens de passagens RC 1, R 1, R 2 e RC 2.

Secretaria da Inspectoria Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 27 de setembro de 1902. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de Soares & Ferreira, estabelecidos à rua Frei Caneca n. 177, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 10 de outubro corrente, às 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, ou formar-se contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dois membros, que liquidem os bens da massa, na forma abuzo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedroira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreevo, se processam os autos de fallencia da firma Soares & Ferreira, estabelecidos à rua Frei Caneca n. 177, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — Dizem Bernardo Santos & Comp., com firma inscripta na Junta Commercial desta Capital, documento n. 1, Canavezes Vieira & Comp., Araújo Bastos & Comp., Lixa Avelino & Comp., Fernandes Xavier & Comp., J. Dias da Silva & Comp., França Gomes Castro, que são credores da firma Soares & Ferreira, estabelecidos à rua Frei Caneca n. 177, da quantia total de 27:711\$240, sendo os primeiros supplicantes de 2:778\$460, os segundos de 1:296\$700, os terceiros de 3:105\$500, o quarto de 7:466\$780, o quinto de 10:126\$140, o sexto de 2:256\$500 e o setimo de 681\$890, como tud se vê das contas juntas. Acontece que os supplicados devedores, se acham em estado de fallencia fraudulenta e alitis pelas circumstancias e caracteristicos seguintes e que passam a expor: os supplicados Soares & Ferreira que gozavam do credito nesta praça, nos dois ultimos mezes de julho e agosto, fizeram a vultada compra de mercadorias, elevando os fornecimentos a quintuplo, em casa dos supplicantes, como, por exemplo, com Lixa Avelino & Comp., doved n. em junho, de 1:000\$000 tanto, só em julho comprou corca de 6:000\$000, com Araújo Bastos & Comp., só em agosto e pela primeira e unica vez comprou 3:05\$500, a dinheiro, que não pagou; com J. Dias da Silva & Comp., em junho, comprou 94\$00, em julho forneceu-se de 1:378\$180 e com os demais supplicantes succellu quasi que o mesmo, como se vê das contas juntas: esse proposito dos supplicados Soares & Ferreira, tinha o fim de má fé, de comprar de mercadorias em tão avultada somma, para uma casa de secco e molhados, sendo ellas desviadas clandestinamente, o que só ultimamente souberam os supplicantes, para diversos pontos desta cidade, tendo sido uma grande parte vendida a um italiano, estabelecido em Santa Thereza, morro des do nome, por menos do custo das compras, revelando os supplicados desta arte actos inequívocos de alienar os bens sem ficar com outros equivalente ás devidas; livros o desembargados, art. 1º, letra e do decreto n. 859, do 16 de agosto de 1902; occultaram os supplicados desde hontem, não comparando nenhum dos socios João Poçar Soares e João Ferreira, componentes da firma Soares & Ferreira, ao estabelecimento, que foi abandonado, e do qual tomam conta, a podido dos supplicantes, os caixeiros dos supplicados, e porque os devedores occultaram se, mudaram de domicilio sem sciencia dos supplicantes, alienaram e occultaram bens, abandonaram o estabelecimento, desviaram quasi todo o activo, procederam dolosamente a liquidação, venden-

do mercadorias a todo o preço, actos que caracterizam o estado de fallencia, art. 1º, § 1º, letras b, c, d, e, f, g, h do decreto 859, do corrente, e os quaes, elles supplicantes, querem justificar com as testemunhas, que adiante arrolam, veem, em consequencia, requerer a V. Ex. se digne distribuir a presente a um dos dignos juizes desta camara, afim de que, tomando conhecimento desta, decrete a fallencia da firma supplicada, a prisão dos supplicados, socios solidarios, ordenando, antes da decretação da fallencia e da justificação, o sequestro dos livros da firma supplicada, titulos e bens dos devedores, para salvaguarda do activo, art. 11 do decreto citado, artigo 9, letra c, quanto á prisão, appondo-se sellos no alludido estabelecimento, antes da arrecadação, tudo com a presença do juiz e para os effeitos legais. Isto posto, requerem lhes deffra no se tidº pelido, fazei-lis posteriormente as interdições do direito e mais diligencias. Avaliam a presente para o pagamento da taxa em 30:000\$. Po em deferimento). Testemunhas: Antº do Theophilo de Freitas, ladeira do Senado n. 9; Arnaldo do Carmo Azev, rua de Santo Amaro n. 82; Euclytes Martins de Oliveira, travessa do Commercio n. 11; Antonio Lopes, rua Frei Caneca n. 212; Armando Pereira, rua Frei Caneca n. 177. Rio, 12 de setembro de 1902. — Antonio Gonçalves da Cunha Bastos. (Estava legalmente sellada). Despacho: Ao Sr. Dr. Bulhões Pedroira, Rio, 12 de setembro de 1902. — T. Torres. Despacho: D. A. proceda-se immediatamente ao sequestro e justifiquem os supplicantes o allorato, na forma do art. 7º, da lei n. 859, do corrente anno. Rio, 12 de setembro de 1902. — B. Pedroira. Distribuição: D. a C. Real, em 12 de setembro de 1902. — No impellimento do distribuidor, F. A. Martins. Justifica lo o allorato na petição inicial, com cinco testemunhas contestes que baptizaram em juizo, foi lo retalia a fallencia e nome do syndico provisório Luiz Abantes que assignou a respectivo termo, e feita por este a arrecadação, na presença do juiz e mais diligencias legais; ora por parte do mesmo syndico foi-lis dirigida a petição lo teor seguinte: Ex. Sr. Dr. Bulhões Pedroira, M. D. juiz da Camara Commercial — Diz Luiz Abraes, syndico provisório da massa fallida de Soares & Ferreira que tem absorvido o gozamento a arrecadação da massa e das diligencias com a apprehensão de bens em diversos pontos da cidade, em diversos dias e ainda pela appição dos livros do f. B. B. que só mais tarde e abundantemente foram arrecadados para a promptificação do balanço e a classificação dos creditos, como de tudo este juizo de V. Ex. tem conhecimento pelas diligencias que fiz; não pôde por isso o supplicante, dentro do prazo de 20 dias, justificar a convocação de credores, na forma do art. 47, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e por isso requer a V. Ex. a prorrogação deste prazo por mais cinco dias, attentas as razões expontas, para ter logar a referida reunião dos credores. Pella deferimento. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1902. — Luiz Abraes. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim e expediam-se os respectivos editaes. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1902. — B. Pedroira. Em virtude do que se passou a presente edital pelo teor do qual convocou os credores de Soares & Ferreira, estabelecidos à rua Frei Caneca n. 177, a reunirem-se na sala das audiencias deste juizo à rua dos Invalidos n. 108, no dia 10 de outubro corrente, às 2 horas da tarde, no efficio onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formação de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dois membros, para liquidação definitiva da massa, a ver-

tem, e os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica e legalizada devem ser entregues ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata, qualquer que seja o parecer dos syndicos ou da comissão fiscal, o fallido ou seu procurador poderá apresentar proposta de concordata appiada ou não, anteriormente pelos credores; que, finalmente, só será valida por maioria de credores representando mais de metade dos valores dos creditos, se o dividendo for superior a 50%, por 2/3 da crelores, representando 3/4 dos valores dos creditos ou 3/4 dos credores, representando 2/3 dos valores dos creditos, si o dividendo não for inferior a 30%; por 3/4 dos credores e valor dos creditos, si o dividendo for menor a 30%; si for ajustado prazo para pagamento não excederá este de dois annos, salvo si maior, for concedido por 3/4 dos credores representando 3/4 dos valores dos creditos. Serão computados somente os credores reconhecidos e admitidos ao passivo, com exclusão dos credores da massa e de dominio, reivindicantes, separatistas, privilegiados e hypothecarios. A proposta de concordata poderá ser apresentada com declaração ocripta e assignada pelos credores, devidamente authenticada, concedendo-se, neste caso, o valor dos creditos e o numero dos creditos credores se appurarem de conformidade com o art. 54 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Si os credores a que se refere a ultima parte do citado art. n. 54 quiserem tomar parte na deliberação da concordata, acceptando-a ou rejeitando-a, ficarão equiparados aos chirographarios; tudo de conformidade com os arts. 47, §§ 4º, 49, 50, 51 e 52 e paragrafos 1º a 1º n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar se passaram a presente e mais autos do igual teor, que serão publicados e affixados na forma a-cí. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de outubro de 1902. Ben. Francisco de Borja de Almeida Côrta Real, escrivão, o subscreevi. — José Luiz de Bulhões Pedroira.

De publicação, com o prazo de 30 dias, do polido de rehabilitação para pelo fallido José Machado Carneiro de Abreu, socio solidario da firma Carneiro Filho, Abreu & Comp., para sciencia dos interessados e allargarem o que for a bens de seus direitos, dentro do dito prazo, sob pena de lanchamento e ser julgada por sentença a rehabilitação requerida.

O Dr. Pella de Alva Torres Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc:

Faça saber aos que a presente edital virem que, correndo p. r. es. a Camara Commercial o cartorio do escrivão que es e subscreevo o processo da fallencia da firma Carneiro Filho, Abreu & Comp., ora por parte do socio solidario José Machado Carneiro de Abreu, mo foi apresentada a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Nabuco de Abreu: — Diz José Machado Carneiro de Abreu, socio solidario da firma Carneiro, Filho, Abreu & Comp., que havendo sido julgada cumprida a concordata feita pelo supplicante com os credores da referida firma, quer que seja declarada sua rehabilitação e, assim, pede a V. Ex. se sirva orlar o processo res extº o, allargando os editaes a que se refere o art. 87 do decreto n. 97, de 24 de outubro, de 1890, o mais formalidades legais. Neste termo, pede deferimento, junta estº, aos autos da fallencia. B. N. J. — Rio, 2 de setembro de 1902, e allargado. Francisco C. Monteiro Saltes. Estava de v. d. n. e inutilizada uma estampilha no valor de trezentos reis. Sobre o que profere o seguinte despacho: Sim. Rio,

1 de outubro de 1902.—*Nabuco de Abreu.* Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de publicação, com o prazo de 30 dias, do pedido de reabilitação feita pelo fallido José Machado Carneiro de Abreu, socio solidario da firma Carneiro, Filho, Abreu & Comp., para sciencia dos interessados e allega em o que for a bem de seus direitos, dentro do dito prazo, sob pena de lançamento e ser julgado por sentença a reabilitação requerida. Para constar e chegar e noticia a todos os interessados passa-se este a mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de outubro de 1902.—E eu, Anton. Lopes Domingues, escrevião, a subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu,*

De convocação de credores da fallencia de Manoel da Silva Ferreira Dias, para se reunirem no dia 4 de outubro proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 103, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório apresentado pelos syndicos, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Ataúlfo Napoleão de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação dos credores virem em como por parte dos syndicos da fallencia de Manoel da Silva Ferreira Dias me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—«Exm. Sr. Dr. Ataúlfo de Paiva, juiz da Camara Commercial—Os syndicos da massa fallida de Manoel da Silva Ferreira Dias requerem a V. Ex., de conformidade com o art. 47 da lei n. 859, de 16 de agosto do corrente anno, a convocação dos credores da massa para os effeitos de direito, feitas as intimações necessarias, de accordo com os §§ 1º, 2º e 3º do citado art. 47. E P. a V. Ex. deferent. E. R. Mcê. Rio de Janeiro 10 de setembro de 1902.—O advogado, *Joaquim José Teixeira de Carvalho.* (Estava sellada.) Despacho: Em termos. Rio, 20 de setembro de 1902.—*Ataúlfo.*» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Manoel da Silva Ferreira Dias para se reunirem no dia 4 de outubro proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 103, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório apresentado pelos syndicos, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que na sua transmissão mencionará essa circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que, para concordata, será observado o disposto no art. 54, letras A, B, C e D da citada lei n. 8.9, de 16 de agosto de 1902. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver e imprido, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Fe-

deral aos 2 de setembro de 1902.—Eu, Joaquim Benício Alves Penna, escrevião, o subscrevi.—*Ataúlfo Napoleão de Paiva.*

Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Thomaz de Almeida tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 10 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Oitava Pretoria, 2 de outubro de 1902. Eu, João Ferreira Ayres Gonçalves, escrevião, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º pretor do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Mario Luzio tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 30 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 10 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Oitava Pretoria, 2 de outubro de 1902.—E eu, João Ferreira Ayres Gonçalves, escrevião, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º pretor do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Eduardo Villas Boas tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 30 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 10 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado,

mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Oitava Pretoria, 2 de outubro de 1902. E eu, João Ferreira Ayres Gonçalves, escrevião, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º pretor do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Oscar de Oliveira tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 30 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 10 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Oitava Pretoria, 2 de outubro de 1902. E eu, João Ferreira Ayres Gonçalves, escrevião, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º pretor do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Manoel Carlos tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 30 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 10 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Oitava Pretoria, 2 de outubro de 1902. E eu, João Ferreira Ayres Gonçalves, escrevião, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º pretor do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual os denunciados Gentil Marinho, Luiz Colenso, Raphael Macedo e Salvador Gil tem de ser processados como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, os cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 30 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o

processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revella. As audiencias realizam-se diariamente ás 10 horas, e as juntas correcçõaes reuñem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Oitava Pretoria, 2 de outubro de 1902. E eu, João Ferreira Ayres Gonçalves, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º pretor do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recobida uma denuncia pela qual os denunciados Joaquim Mendes Mourão e João José da Silva tem de ser processados como incurso no art. 303 do Código Penal; e por ne não tenha sido possível citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem de les haver noticia, os cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 30 dias, comparecerem á primeira audiencia desta juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se forem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revella. As audiencias realizam-se diariamente, ás 10 horas e as juntas correcçõaes reuñem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Oitava Pretoria, 2 de outubro de 1902. Eu, João Ferreira Ayres Gonçalves, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º pretor do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recobida uma denuncia pela qual os denunciados Americo de Magalhães e Manoel Quirin Ovidio tem de ser processados como incurso nos arts. 181 e 377 do Código Penal; e por ne não tenha sido possível citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem de les haver noticia, os cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 30 dias, comparecerem á primeira audiencia desta juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se forem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á primeira sessão da junta correccional depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revella. As audiencias realizam-se diariamente, ás 10 horas e as juntas correcçõaes reuñem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Oitava Pretoria, 2 de outubro de 1902. E eu, João Ferreira Ayres Gonçalves, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Decima primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, a Antonio Baptista e Joaquim Gomes Pinto, na fórma que abaixo se segue

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital, com prazo de 20 dias, vem que, tendo sido desclassificado para o art. 313 do Código Penal

o crime previsto no art. 304 do mesmo código e imputado a José Baptista, Antonio Baptista e Joaquim Gomes Pinto, da denuncia dada pelo Dr. 5º adjunto dos promotores publicos, cujo processo corre por este juizo, á revella dos dous ultimos denunciados Antonio Baptista e Joaquim Gomes Pinto, que não foram encontrados para se serem processar, não obstante as reiteradas diligencias empregadas nesse sentido, pelo presente edital cito-os e chamo-os para, findo o prazo marcado neste, comparecerem neste juizo, á rua S. Christovão n. 69, na primeira sessão da junta correccional deste juizo, que funciona em todas as quartas-feiras, a meio-dia, afim de serem submettidos a julgamento. E para que chegue ao conhecimento dos ditos denunciados e de quaisquer interessados, mandei passar o presente edital, que será publicarlo no *Diario Official* e affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, em 18 de setembro de 1902. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Nestor Meira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/e	A' vista
Libra Londres.....	11 31/32	11 59/64
» Paris.....	\$77	\$800
» Hamburgo.....	\$983	\$947
» Italia.....	—	\$742
» Portugal.....	—	\$63
» Nova York....	—	\$4
ouro nacional em vales, por 1\$000		25273

Apoles graos de 5 %, de 1:00\$000	807\$000
Letras d. Emprestim Nacional de 1895 port.....	898\$
Letras idem idem de 1897, port....	1:000\$00
Letras do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	155\$00
Letras idem idem de 1896, nom....	158\$00
Letras do Estado do Rio de Janeiro, de 1:00\$000.....	310\$000
Letras d. Inscipções de 3 % port.	790 00
Letras idem idem, nom.....	790\$000
Letras do Banco Commercial....	94\$000
Comp. de Melhoramentos no Brazil.....	92\$50
Dita Sal e Navegação.....	19\$000
Dita de Seguros Mercurio, 25 %	33\$00
Dita Loterias Nacionaes do Brazil Obs. da Comp. União Sorocabana e Ituauna, 1ª série.....	56\$000
Letras da Ferro-Carril do Jardim Botânico, 8 %.....	48\$500
Letras do Botânico, 8 %.....	204\$000

Vendas por alvard

8 inscripções de 100\$, da D. I. Portugueza.....	121\$000
14 ditos de 1:000\$, idem idem....	128\$000
10 acções do Banco União do Porto.....	30\$000
9 obrigações do Governo Portuguez, de 90\$, 4 1/2 %.....	250\$000
10 obrigações da Comp. C. Predial Portugueza no valor total de 90\$, 6 %.....	251\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 3 de outubro de 1902. — J. Claudina Silva, escrivão.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 2 DE OUTUBRO DE 1902

Algodão em rama, 1º sorte, do Macahyba, 9\$000 por 10 kilos.
 Assucar branco crystal de Campos, 300 réis por kilo.
 Dito, sementes de Pernambuco, 220 réis por kilo.
 Dito mascavo de Sergipe, 140 réis por kilo.
 Café tipo n. 6, 4\$902 a 5\$038 por 10 kilos.
 Dito n. 7, 4\$630 a 4\$698 idem.
 Dito n. 8, 4\$357 idem.
 Dito n. 9, 4\$085 a 4\$153 idem.
 Farinha de trigo do Moimho Fluminense, marcas S. Leopoldo e OO, 26\$000 por 2/2 saccos.
 Dita idem do Rio da Prata, marca Saturno, 24\$000 por 2/2 saccos.
 Capital Federal, 3 de outubro de 1902. — João Baptista Delduque, presidente. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 1.500.000
Capital pago.....	£ 750.000
Fundo de reserva....	£ 600.000

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1902

Activo

Capital a realizar.....	6.666:666\$870
Letras a receber.....	474:613\$170
Letras a receber.....	6.581:857\$780
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	18.728:035\$710
Emprestimos, contas correntes e outras.....	4.258:080\$390
Garantias por contas correntes e diversos valores	3.286:877\$890
Diversas contas.....	2.232:788\$690
Caixa: em moeda corrente	15.476:037\$390
	57.704:987\$580

Passivo

Capital.....	13.333:333\$330
Depositos:	
Em conta corrente sem juros	24.133:668\$740
Em conta corrente com juros e com prévio aviso....	891:321\$610
A prazo fixo.....	1.511:549\$010
Caixa matriz e filiaes.....	5.661:886\$010
Garantias por contas correntes e diversos valores	3.286:877\$880
Diversas contas.....	8.370:496\$790
Letras a pagar.....	515:851\$210
	57.704:987\$580

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1902. — Pelo London & Brazilian Bank, limited, J. S. Pryor, actg. manager. — J. R. Prior, actg. accountant.

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco em 50.000
ações de £ 20 cada uma.... £ 1.000.000
Capital realizado..... £ 500.000
Fundo de reserva..... £ 325.000

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1902

Activo	
Accionistas, entradas a re- lizar.....	4.444:441\$140
Letras descontadas.....	739:831\$900
Emprestimos: contas cau- cionadas e outras.....	1.840:848\$300
Letras a receber.....	2.075:676\$500
Caixa matriz e filiaes.....	5.630:881\$810
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, cre- ditos, etc.....	10.680:937\$360
Diversas contas.....	2.401:913\$590
Caixa, em moeda corrente	3.693:741\$140
	31.508:325\$049
Passivo	
Capital.....	8.888:888\$880
Contas correntes com e sem juros.....	2.942:301\$950
Idem idem com juros a prazo	1.143:155\$780
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.299:972\$730
Caixa matriz e filiaes.....	3.581:255\$420
Titulos em caução e deposito	9.242:012\$530
Letras depositadas.....	1.380:483\$000
Letras a pagar.....	56:961\$600
Diversas contas.....	2.914:899\$020
	31.508:325\$040

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1902. — Pelo The British Bank of South America, limited, J. W. Applin, acting manager. — Cha. B. Dawson, acting accountant.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1902

Activo	
Contas correntes garantidas	3.508:727\$504
Caixa matriz, filiaes e agen- cias.....	17.253:150\$265
Letras a receber.....	3.913:194\$135
Ditas de contas a pagar.....	4.847:457\$200
Ditas caucionadas.....	1.221:821\$000
Valores em caução.....	3.345:690\$100
Ditos depositados.....	12.197:335\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	7.372:693\$603
	53.761:984\$107
Passivo	
Capital, 1 março 1\$.....	10.000:000\$000
Contas correntes com juros.	7.699:133\$623
Ditas idem sem juros.....	2.587:211\$046
Caixa matriz, filiaes e cor- respondentes.....	10.712:320\$253
Depositos a prazo fixo.....	3.917:073\$003
Valores em caução e depo- sito.....	16.814:855\$490
Diversas contas.....	2.124:385\$692
	53.754:981\$107

S. E. ou O. — Os directores, Theil. — End. Pass.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.635 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o novo mictorio denominado — «Mictorio-systema Duffrayer», invenção de Luiz Duffrayer e Guilherme Augusto de Faria, moradores nesta Capital.

Este novo systema de aparelho, consiste em um conjunto de vantagens, como se verá pela descripção infra:

A bacia A do mictorio será de loça e de forma de uma columna cylindrica, peça essa de maior importancia de todo o aparelho, tendo na extremidade superior um prato B do metal justo ás paredes da mesma bacia, do modo que possa ser feita perfeita distribuição da agua para a completa lavagem da mesma bacia, todas as vezes que se fizer uso do aparelho, cuja agua despenda-se de um reservatorio C, que fica na parte superior da bacia, sendo a descarga feita por um tubo D central, que descerroga sobre o prato, todas as occasiões em que for o mictorio utilizado por algum que passando no estado E faz mover a alavanca F e abrir immediatamente a valvula G de descarga, para a cada lavagem, durante o tempo em que for elle servido, tendo mais um torneira de boia H com o respectivo syphão I, que fazem a descarga automaticamente com a maxima economia d'agua.

O escoamento da agua da lavagem é feito por um cano K central, que fica na parte inferior da bacia.

Terá esse mictorio quatro canos para descarga da agua cuja lavagem será feita e acorido com o numero de pessoas que dell'os servirem, sendo para isso graduado o prato por uma mola de espiral J.

Todas as peças desse mictorio serão de metal, o que garante grande duração do mesmo.

Ademas não mencionamos nesta memorial as peças de que se compoem o machinismo, por ser o essencial, deixando a armação, que apresenta o desenho, por ser o animo e estar sujeito a modificação.

Em resumo, reivindicamos como pontos característicos constitutivos da invenção que Estes mictorios são de utilidade publica, não só pelo estado de limpeza em que conservam-se, como pela grande economia da agua que tratam, e que não se dá com os actualmente adoptados, constando das peças a saber:

- 1ª, uma bacia de loça que recebe a agua da parte superior, sempre que for utilizada;
- 2ª, um prato, que recebe a agua pelo cano de descarga distribuidor e o tubo por igual pelas partes da bacia, fazendo a lavagem, a mais perfeita possível, e não sujeita a interrupção como acontece geralmente nos mictorios;
- 3ª, um reservatorio, que conserva a agua para as lavagens;
- 4ª, um tubo de metal central, por onde corre a agua do reservatorio;
- 5ª, um estrado de metal, de que se utiliza a parte que for ao mictorio;
- 6ª, uma alavanca movel, que communica a valvula de descarga;
- 7ª, uma valvula, que abre-se com o movimento da alavanca;
- 8ª, uma torneira de boia especial, existente no deposito, para vedar a entrada da agua quando estiver elle cheio;
- 9ª, um syphão, que se de descarga automaticamente dos syphões e seus equivalentes a quantidade de agua igual á despendida, quando o aparelho for utilizado, por um uso pessoa;
- 10ª, uma mola espiral para regular a quantidade da agua descarregada sobre o prato, para as lavagens;
- 11ª, um cano central na bacia por onde escoa a agua.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1901. — Luiz Nicoláo Duffrayer. — Guilherme Augusto de Faria.

3.660 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Machina para limpar café em cômodo denominada «The Daisy Brunidor Descascador» — Invenção de Roberto Clark, domiciliado na Estação Sarandy, Estado de S. Paulo.

The Daisy Brunidor Descascador, consiste em uma armação de madeira com um cylindro fixo A. A parte superior, deste cylindro, fixo, é composta de esteiras de arame e aço, e a parte de baixo é de chapas de aço com furos competentes para vasar a poeira, tendo dentro tres arcos E, de aço, de 37 m/m x 6 m/m, por exemplo, abrangendo cada um a meia circunferencia, para retardar a passagem do café, e na ponta de sustido, pelo lado de baixo, ha uma abertura de 125 m/m x 75 m/m com registro para graduar a saída do café.

Dentro do cylindro A ha um cylindro B rotativo de madeira, montado sobre um eixo de ferro, coberto com esteiras de aço, levando quatro barras de aço longitudinaes F, que divide o cylindro B em quatro partes, juntamente com as barras G para retardar a saída do café. As barras do cylindro B estão curvadas em forma de helico.

Em baixo do cylindro A ha um ventilador D que aspira a poeira que vinda das chapas na parte inferior. Tendo tambem pelo lado da frente um ventilador C para separar a palha do café na saída.

Em resumo: reivindicamos como pontos característicos constitutivos da invenção:

Em uma machina para limpar café em cômodo denominada The Daisy Brunidor Descascador:

1. com um cylindro fixo, como A, cuja parte superior é composta de esteiras de arame e aço, e a parte de baixo, de chapas de aço com furos para passar a poeira, a combinação de um cylindro rotativo, concentrico com o cylindro fixo, formado por um cylindro de madeira montado sobre um eixo de ferro revestido com esteiras de aço;
2. com o cylindro fixo A, a combinação de tres arcos de aço, como E, abrangendo cada um a meia circunferencia, para retardar a passagem do café;
3. com o cylindro rotativo B, a combinação de quatro barras de aço longitudinaes, em helico, e equidistantes sobre a circunferencia do cylindro, combinadas com quatro barras inclinadas, como G, para retardar a saída do café;
4. com a machina acima referida, a combinação de um ventilador, como D, para aspirar as poeiras, visando pelas chapas da parte inferior do cylindro fixo e um ventilador, como C, para separar as palhas do café na saída.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1902. — Como procuradores, Jules Gérald, Leclerc & Comp.

N. 3.631 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Systema de tornar os tecidos impermeaveis, denominado «Systema Isolador Mezergues» — Invenção de Eduardo Mezergues e Armand Daverat, ambos domiciliados nesta Capital Federal.

Consiste a invenção em um systema de tornar os tecidos impermeaveis á humidade sem que, contudo, deixem de ser permeaveis ao ar, ao contrario do que acontece com os tecidos impermeaveis até hoje empregados os quaes, por esse motivo, torna os anti-higienicos e de uso incommodo os vestuarios em cuja confecção se acem empregados; inconvenientes de que estão isentos os vestuarios fabricados com os tecidos impermeabi-

lizados pelo nosso systema; pois que permite a circulação do ar, como nos vestuários confeccionados com qualquer tecido permeavel e humidade.

O nosso systema consiste em applicar a secco, com rolos ou escovas, nos tecidos que se quer impermeabilizar, uma composição formada por uma mistura, a quente e em partes iguaes, de parafina, vaselina e suarda (*suint*).

Os tecidos, assim tratados, se passam em calandras apropriadas, depois de terem sido submettidos a um banho electrizado de benzina, com o fim de garantir as subsequentes lavagens chemicas dos difos tecidos.

As proporções das materias formando a composição que se applica sobre os tecidos poderão variar conforme as qualidades dos tecidos tratados.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

I, um systema de tornar os tecidos impermeaveis, baseado sobre a applicação, a secco, nos mesmos, de uma composição formada de parafina, vaselina e suarda;

II, a applicação aos tecidos, tratados de conformidade com a reivindicação antecedente, de um banho electrizado de benzina.

Tudo como acima substancialmente descrito e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1902. — Como procuradores, Jules Gérard, Léclerc & Comp.

N. 3.662 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Meio aperfeçoado de esfriamento do ar.» Invenção de Bernardino Ferreira da Costa e Souza, domiciliado neste Capital Federal.

A invenção tem por objecto um meio aperfeçoado de esfriamento do ar, consistindo em pôr o liquido frio, destinado a abaixar a temperatura do ar, por exemplo, nas camaras frigorificas e outras, em contacto directo com este ar, quer por meio de recipientes onde transita, quer preferivelmente, por meio de superficies metallicas ou outras, molhadas pelo liquido frio, de modo a apresentar o ao contacto do ar, sob forma de lençol delgado renovado constantemente ou com intermitencia; sendo que, o liquido frio assim empregado proporciona um maior aproveitamento do que o conseguido, até hoje, pela sua applicação por intermedio das paredes metallicas dos vasos, nos quaes está contido, ou das paredes dos tubos ou recipientes em que se faz caminhar, como se pratica actualmente.

O desenho annexo, que representa, a título de exemplo, um dos muitos dispositivos, pelos quaes posso realizar o aperfeçoamento que faz o objecto da invenção, mostra uma peça, em forma de calha, que denominei «calha frigorifica.»

Nesse desenho as figs. 1 e 2 mostram a calha frigorifica, partida, em elevação lateral e em plano respectivamente; a fig. 3 é uma vista da extremidade *m* (fig. 1) e a fig. 4 uma secção transversal tomada por *a b* (fig. 1) na direcção da flecha *a*. A fig. 5 é uma vista obliqua da calha partida.

A calha é constituida pelo conjunto de dous recipientes A e B formados, sobre um fundo comum I, pelas paredes longitudinaes 2 e 2', do recipiente A, e 3 e 3' de recipiente B, reunidas pelas paredes de topo 4 e 4' cujas partes 5, 5' e 6, 6' pertencem aos recipientes A e B respectivamente.

Um canal 8 traz o liquido frio no recipiente A que dali transborda, correndo, em lençol delgado pela face exterior das paredes 2 e 2', para o recipiente B, donde desagua em *c*, pelo rebaixo praticado na parte superior da parede 6 6', para voltar ao local onde resfria e dali novamente á calha, e

assim successivamente, circulado constantemente ou com intermitencia e offerecendo, o dito liquido frio ao contacto directo do ar, as superficies que apresenta dos recipientes A e B e na face exterior molhada, das paredes 2 e 2' pela qual corre um lençol delgado, como indicado na fig. 5.

Grata á applicação do liquido frio pelo meio que acabo de descrever, acontece que a humidade do ar é arrastada pela correnteza do dito liquido, cuja temperatura lhe é inferior, o que não succede com o systema de tubos ou serpentinhas onde esta humidade se congela na superficie exterior das paredes dos ditos tubos ou serpentinhas, produzindo-se alli uma camada isoladora.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. Um meio aperfeçoado de esfriamento do ar, applicavel a camaras frigorificas e outros fins industiaes, consistindo em pôr o liquido esfriador em contacto directo com o ar a esfriar, quer por meio de recipientes abertos, onde corre o liquido com sua superficie em contacto directo com o ar, quer por meio de superficies metallicas ou outras, molhadas pelo liquido esfriador, de modo a apresentá-lo ao contacto directo do ar sob forma de lençol delgado, renovado constantemente ou com intermitencia por qual quer meio conveniente;

2. A applicação de qualquer dispositivo realisando o objecto da reivindicação anterior e preferivelmente a applicação de uma calha dita «Calha frigorifica» constituida pela combinação de dous recipientes, como A e B, formados sobre um fundo comum; sendo que a alimentação do liquido esfriador á calha é feita, por qualquer meio conveniente, pelo intermedio do recipiente de maior altura A, do qual o liquido transborda para o recipiente B de maneira a molhar as paredes 2 e 2', formando-se alli um lençol delgado, que se acha, assim como a superficie do liquido nos recipientes A e B, em contacto directo com o ar a esfriar.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1902. — Como procuradores, Jules Gérard, Léclerc & Comp.

N. 3.663 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Systema de para-choque central e engate para vehiculos de estradas de ferro» — invenção de Cecil Robert Hillman, domiciliado em S. Paulo.

A invenção tem por objecto um systema de para-choque central, para vehiculos de estradas de ferro, e de engate de barra de tracção combinados; a combinação destes dous elementos está realisada de modo que, apozar de serem intimamente ligados, cada um d'alles não seja obrigado a preencher sinais as funções para as quaes está adaptado, quando applicado separadamente, isto é, de modo que o para-choque esteja exclusivamente submettido a esforços de compressão, pela acção dos choques provenientes do movimento dos vehiculos e o engate de barra de tracção, a esforços de tracção produzidos pela tensão que, devida ao peso do trem quando puzado, recebe e transmitta.

A invenção comprehendendo ainda um dispositivo de alavancas montadas de um modo elastico, na caixa do para-choque e combinado, com um elo de engate a um suporte para o mesmo, affim que permança este elo sempre e a posição de se introduzir o seu engate na cabeça do para-choque de um outro carro, dispensando-se desta forma, para assim manter o elo, o auxilio do matorbrar.

Nos desenhos annexos que representam, a título de exemplo, o conjunto de um para-

choque combinado com um engate de barra de tracção realisando a invenção: a fig. 1 é uma vista do dito conjunto, em elevação longitudinal e em secção por *c d* da fig. 2; a fig. 2 é uma vista em plano em secção por *a b* da fig. 1; as figs. 3 e 4 são seções por *e f* e *g h*, respectivamente, do corpo do para-choque; a fig. 5 é uma secção por *m n* da fig. 1 e a fig. 6, uma vista do freio estando o elo de engate removido; a fig. 7 representa em secção longitudinal um vagão provido de para-choques e engate de barra de tracção de minha invenção.

A 6 uma cabeça do para-choque cujo corpo I se acommoda na caixa B, fixa á uma das trave-sas testeiras do carro, na qual é susceptível de um certo movimento longitudinal, sendo e t t t t t impedido de alli revolver por causa da forma quadrangular que apresenta em secção, (figs. 4 e 5), combinada com a forma semelhante do interior da caixa B; como se vê claramente na fig. 5, C é uma mola de para-choque interposta entre a extremidade do corpo I e um batente fixo D amparado pelas cantoneiras 2, fixadas nas longarinas centrais 3 do vehiculo, e sustentado em posição vertical pela barra de tracção M que o abrija sa em um furo 4 onde pôle correr frontalmente. Na cabeça do para-choque e no seu corpo existe uma passagem central longitudinal 5 pela qual se esconde a extremidade da barra de tracção M e a forquilha do engate G, terminando a dita barra. A peça, formada pela cabeça do para-choque com seu corpo, é mantida dentro da caixa B e mantém, por sua vez, a mola C sob a pressão conveniente, por meio das espulas 6 existentes na base da forquilha, assentando contra as espulas 7 formadas na passagem pe-os bostos transversaes 8. F é um pino de engate atravessando a cabeça, em furos 9, e a forquilha, em furos alongados 10, abertos nas paredes da mesma e com a extremidade exterior dos quaes se acha o pino normalmente em contacto, como se vê nas figs. 1 e 2. E é um elo de engate cujo uma extremidade se acomoda dentro da forquilha, onde é atravessado pelo pino de engate F, enquanto seu corpo descança numa barra de suporte L, atravessando horizontalmente a boca da cabeça, lateralmente á qual se fixa, pela suas extremidades dobradas, por meio do porcas 11, apertando a dita barra, contra o fundo dos caixes 12 praticadas no batente do para-choque e nos quaes se acham firmes rigidas as partes correspondentes da mesma barra. Graças a esta barra de suporte, a extremidade exterior do elo permanece na altura conveniente para se introduzir na cabeça de para-choque de um outro carro.

J são alavancas horizontaes formadas cada uma por um punho 13 e um dado 14, pivotadas pelos pontos 15 em orolhas lateraes 16 da caixa B. Os dados 14 depois de atravessar as paredes verticaes, da caixa e do corpo da cabeça do para-choque, respectivamente, em aberturas 17 e rasgas longitudinaes 18, se projectam, obliquamente dentro da forquilha, além da linha axial *e d*, como indicia a fig. 2, vindo suas extremidades em contacto com o contorno exterior da extremidade do elo para que seja, graças á acção das molas antagonistas actuando sobre os punhos, obrigado a ficar applicado contra o pino por uma das extremidades do seu contorno interior, enquanto a outra extremidade *o s* se acha, desta forma, sempre mantida em projecção fóra da boca á qual ultrapassa do comprimento predeterminedo, necessario á sua engate normal com o para-choque de um outro carro.

Na pratica, cada carro, fig. 7, levará dous para-choques e engates, um dos quaes *r*, por exemplo, provido de um elo E, de uma barra de suporte L, e de um pino de engate F com contra-pino 20, o outro para-

choque trazendo sómente um pino de engate com corrente de segurança 21.

Pelo que acabo de expor, á vista dos desenhos annexos, deprehende-se claramente que: 1º, a cabeça do para-choque sendo, pela acção de um choque ou pelo effeito de uma compressão impellida para trás, o pino a acompanha nesse movimento e se desloca nos furos alongados da forquilha, sem ter acção nenhuma sobre ella; 2º, a forquilha deslocando-se para doante, pelo effeito de uma tracção transmittida pelo elo ao pino, este apenas arrasta a cabeça de para-choque, sem submettel-a a qualquer esforço de tracção.

Convem notar que o conjuncto descripto é applicavel a material rodante, leve ou pesado, com engates ligados ou separados, e é especialmente adequado para substituir os para-choques lateraes com ganchos e correntes de engate que existem actualmente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um systema de para-choque central e engate para vehiculos de estradas de ferro:

1.º Um conjuncto caracterizado pela combinação de: uma caixa de para-choque, como B; uma cabeça de para-choque, como A, e seu corpo 1; uma mola de para-choque, como C, e seu batente D; uma extremidade de barra de tracção, como 11, e uma forquilha de engate, como G, formando cabeça da dita barra;

2.º Uma peça constituída pela cabeça do para-choque A e seu corpo 1, dotada de uma perfuração central, como 5, que atravessa longitudinalmente, combinada com a extremidade de uma barra de tracção, como M, e a forquilha de engate G formada na dita extremidade;

3.º Nas peças da reivindicacão acima, com respaldas, como 7, fornecidas por bssas 8, da perfuração 5, a combinação de respaldas 6 formadas na base da forquilha com o fim de manter longitudinalmente o corpo 1 na caixa de para-choque B;

4.º Com a cabeça de para-choque A, a combinação de um pino, como F, e de uma forquilha de engate de barra de tracção, como G, dotada de furos alongados, como 18;

5.º Com pino de engate F e um elo de engate E, a combinação de alavancas, como J, ue punho 13, e dedo 14, combinadas com molas antagonistas, como 15, e projectando o dedo respectivo atravez das paredes da caixa B e do corpo 1, entre as paredes da forquilha G, com o fim de manter a extremidade exterior O do elo E em projecção, e a distancia conveniente para fóra da bocca da cabeça A;

6.º Com o elo E e a bocca da cabeça A a combinação de um ferro de suporte, como L, com o fim de manter a extremidade exterior O do elo, em altura conveniente em relação á bocca,

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1902.—
Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.664 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Turbina motora immersa denominada Turbina livre.» Invenção de Affonso Coelho Seabra, domiciliado na cidade de Rezende, Estado do Rio do Janeiro.*

O objecto da invenção é um motor hydroaulico ou turbina caracterizado por uma helice vertical adaptada para trabalhar immergida e montada numa armação correllia, entre corrediças verticaes, e por cujo moio se torna facil immergir a helice na agua em altura conveniente ou mesmo trazer-a fóra da agua servindo tambem, a dita armação, de suporte aos orgãos intermediarios de transmissão de movimento entre o eixo da he-

lice e o eixo em que se applica o orgão proprio para focar o mecanismo destinado a utilizar o trabalho do motor.

No desenho annexo, que representa o conjuncto de um motor hydroaulico realizando a invenção, as figs. 1 e 2 mostram, em elevação, de frente e de lado, respectivamente, o mesmo conjuncto.

1, é uma helice montada num eixo 2 trabalhando em mancaes 3 fixados numa armação-supporte 4. Este suporte, provido de guias lateraes 5, póde, para que a helice esteja immergida convenientemente, ser deslocado verticalmente, entre as corrediças verticaes 6, por meio da haste dentada 7 e do rodete 8. As corrediças fixam-se em posição conveniente, quer no leito do rio, quer em construccão apropriada, de modo que o eixo 2 se ache paralelo á direcção da correnteza. 9 é uma engrenagem para corrente Galle chavetada no eixo 2 para transmittir o movimento deste, por meio da corrente Galle 10 e engrenagem 11, a um eixo 12 que, por sua vez, no exemplo representado, actua o eixo motor 13 de um dynamo 14, por meio de eixos e engrenagens intermediarias apropriadas.

Para melhor aproveitamento da força da correnteza da agua corrente, formo no leito do rio um conductor 19 em forma de calha, destinado a conduzir a agua, em direcção normal, contra as pás da helice.

Diversas turbinas do mesmo systema podem ser combinadas para trabalharem junta ou separadamente, conforme as conveniencias.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em turbina motora immersa denominada *turbina livre*:

1.º Com uma helice, como 1, e seu eixo, como 2, a combinação de um suporte movel verticalmente, como 4, podendo ser deslocado entre corrediças verticaes, como 6; e provido de meios permitindo de o suspender e sustentar em altura conveniente;

2.º Com uma helice e seu eixo, como 1 e 2, combinada com eixos e engrenagens intermediarias de transmissão a combinação de uma roda e um rodete para corrente Galle em conexão por uma corrente Galle;

3.º A combinação do conjuncto das reivindicacões precedentes com um conductor, em forma de calha, como 19, paralelo ao eixo da helice.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1902.—
Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.667 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelho para limpar e desentupir quaesquer esteiras ou peneiras, e especialmente as empregadas em machinas para separar e classificar os grãos de café, cereas, sementes, ou substancias em grãos, misturados ou não com outros corpos, denominado «Escova oscillante.» Invenção de Arenas, Irmãos, estabelecidos nesta Capital.*

O aparelho de nossa invenção, que denominamos «Escova oscillante» consiste em uma escova de fios de cabelo, piassava, metal ou outro material adequado, que adaptamos longitudinalmente ás peneiras de separadores cylindricos destinados a fazer as separações e classificações de café e outros grãos, misturados ou não com corpos estranhos.

Esta escova, que se segura em guias apropriadas, é animada, por qualquer moio conveniente, de um movimento oscillante de trepidação com o fim de produzir, sobre ou sob as peneiras, contractos interrompidos por choques leves repetidos e alternando

com os contactos; desta forma, girando o separador, a escova sempre roça e bate alternadamente no mesmo; de modo que seus fios, entrando assim nos furos ou claros do separador, deslocam dali os grãos ou outros corpos que, porventura, se entalaram e os empurram para dentro do separador.

Esta acção da escova, roçando e batendo de leve a superficie do separador, póde ser considerada de triplice effeito:

a) A escova oscillante limpa e desentope, por deslocar e empurrar o grão e corpo estranho para dentro do cylindro do separador;

b) A escova oscillante limpa, por varrer a superficie do cylindro do separador;

c) A escova oscillante limpa, por produzir pequenos abalos ou choques no cylindro do separador, abalos que, por si sós, fazem com que o café ou corpos estranhos entalados nos furos caiam para dentro ou para fóra do separador.

Em lugar de applicarmos uma verdadeira escova, applicamos tambem, em certos casos, taboinhas ou teclados collocados num eixo e aos quaes damos igualmente um movimento oscillante de trepidação, pelo que elles batem nos grãos empurrando-os para dentro e produzindo, no mesmo tempo, choques leves á peneira. Essas taboinhas ou chapas de qualquer natureza ou teclado taem, nas partes que batem no cylindro, certa elasticidade para não ostragarem as peneiras e os grãos.

Declaramos expressamente que consideramos a presente invenção como um melhoramento sobre os nossos separadores e especialmente sobre o denominado «Guarany», de nossa invenção privilegiada pela patente n. 3.630, mas reservamos o exclusivo direito de applical-a tambem a separadores, que não sejam de nossa invenção, isto é, a separadores rotativos ou outros, de quaesquer systemas, trazendo peneiras ou esteiras de quaesquer formas, feitos ou disposições.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma escova de qualquer material ou uma serie de taboinhas ou teclados elasticos, á qual escova, taboinhas ou teclados, damos um movimento oscillante de trepidação para produzir choques leves, successivamente repetidos e alternados com contactos de fricção, em peneiras ou esteiras; sendo essa escova, taboinhas ou teclados elasticos adaptados a peneiras cylindricas ou outras, —destinadas a separarem e classificar café, grãos misturados ou não com outros corpos, — com o fim especial de limparem ou desentupirem as peneiras, ou esteiras destes separadores, dos grãos ou outros corpos que, porventura, estiverem entalados nos seus furos ou claros, e tendo esse aparelho, que denominamos «Escova oscillante», por caracter especial, o movimento oscillante ou de trepidação que damos á escova, taboinhas ou teclados.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1902.—
Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.668 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novos aperfeicoamentos em machinas para fabricar cestas.» Invenção de Emmet Horton, morador em Elmira, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte*

Refere-se a invenção a machinas para fabricar cestas da classe em que os lados e o fundo do cesto são formados de peças de madeira folheada cruzadas ou folhas de outra materia apropriada de contorno conveniente, que se curvam por meio de um mecanismo formador e se fixam em suas bordas, por meio de uma cinta enrolada nos lados interior e exterior das mesmas e se pregam con-

venientemente. A machina da presente invenção permite fabricar cestos quadrados ou oblongos, podendo-se substituir certas partes do mecanismo por outras, afim de adaptar a machina á produçáo de uma ou outra dessas fórmulas de cestos.

Para realizar a invenção, empregou um formador e uma matriz para curvar as peças destinadas a formar o cesto. Um dos órgãos do mecanismo de formar ou curvar se afasta de sua posição de cooperação com o outro órgão na direcção das peças de cesto, dispostas sobre ou em cima delle, em relação angular apropriadas. Durante este movimento, o cesto parcialmente acabado, situado no outro órgão, se completa e se descarrega, enquanto o primeiro órgão do mecanismo volta com as peças para o seguinte cesto, curvando-se então essas peças e acabando-se parcialmente o novo cesto, e assim por diante.

Applíca-se uma ou mais cintas em redor das bordas superiores das peças do cesto, depois de curvadas. O mecanismo para alimentar e applicar as cintas está adaptado para ambos os cestos, quadrados ou oblongos, e o mecanismo de pregar, para fixar as cintas nas peças do corpo do cesto pôdo-se ajustar de modo a operar sobre cestos quadrados ou oblongos. Emprega-se outro mecanismo de pregar para fixar as duas peças principais no fundo do cesto, quadrado ou oblongo; e, finalmente, o cesto acabado se descarrega em uma calha amovível, substituindo-se, segundo o caso, uma calha para cestos quadrados por outra apropriada a cestos oblongos e vice-versa.

Nos desenhos annexos, as figs. 1 a 42 representam uma machina adaptada para fazer um cesto quadrado para bugas, e as figs. 43 a 53 mostram como o mecanismo pôdo-se mudar para fazer um cesto oblongo.

As figs. 1, 2, 3 e 4 são, respectivamente, elevações do frente, da extremidade e de traz e um plano da machina.

As figs. 5 a 14 são detalhes da matriz movel, que fórma o cesto e de algumas das partes conexas.

A fig. 15 é uma vista em perspectiva da calha que recebe os cestos acabados e de algumas das partes conexas, referindo-se ao mecanismo destinado a pregar um grampo no fundo do cesto.

A fig. 16 é um detalhe de um segmento dentado com seu rodete e o eixo servindo para imprimir á calha um movimento de oscillação intermitente.

As figs. 17 a 22 são vistas do mecanismo para pregar o grampo no fundo do cesto.

A fig. 23 mostra o modo de se entregar as cintas á fórma.

A fig. 24 é um detalhe da fórma.

As figs. 25, 26 e 27 são vistas dos seguradores das peças do cesto e do mecanismo que os actua.

A fig. 28 mostra o cesto acabado.

A fig. 29 é um detalhe da fôrma interior da roda principal de cam e engrenagem.

As figs. 30 e 31 são detalhes da fórma.

As figs. 32 a 35 são vistas do mecanismo de alimentação das cintas.

As figs. 36 a 41 mostram o modo de samblar as peças do cesto e as cintas em redor da fôrma.

A fig. 42 é outro detalhe da fórma.

A fig. 43 é um plano de uma matriz para fazer um cesto oblongo.

A fig. 44 é uma elevação de uma roda de cam e engrenagem, dotada de dentes amovíveis, por cujo meio o mecanismo de pregar pôdo-se mudar de modo a produzir um cesto quadrado ou oblongo.

A fig. 45 é uma vista desenvolvida dos segmentos dos dentes representados na fig. 44.

A fig. 46 mostra em perspectiva uma calha para cesto oblongo.

As figs. 47 e 48 são vistas da fórma oblonga.

A fig. 49 é um dos rodetes do mecanismo de pregar.

A fig. 50 é um detalhe da parte da engrenagem da roda de cam e engrenagem representada na fig. 44.

As figs. 51, 52 e 53 são vistas do mecanismo para pregar os grampos que fixam as cintas nas peças do corpo do cesto, adaptado para operar sobre cestos quadrados ou oblongos.

Como a maior parte do mecanismo pôdo servir, tanto para a construcção de um cesto quadrado, como de um cesto oblongo, representoi nas figs. 1 a 42 a machina na fórma a laptala para fabricar cestos quadrados, e descreverei, em primeiro lugar, o mecanismo usado para este fim, e em seguida as mudanças do mecanismo pelas quaes a machina se adapta para produçáo de cestos oblongos.

A armação principal 1 consiste em uma peça fundida, dotada de pés 2 e de uma cadeira 3. O eixo principal 4 trabalha em mancaes situados respectivamente na cadeira 3 e na armação 1 e supporta uma grande roda, cuja periphéria está dividida circumferencialmente em tres faces 5, 6 e 7 (figs. 2 e 3). A face de traz 7 é dotada de dentes ordinariamente continuos, que engrenam com um rodete 8 do eixo intermediario 9, movido por meio de engrenagem pelo eixo da polia motora geral 10. A parte dianteira 5 da roda é dotada de grupos ou séries de dentes 11, alternando com faces elevadas 12 de largura menor que os dentes 11, achando-se cortadas as superficies adjacentes ás faces 12 e situadas entre os grupos de dentes, como se vê em 13 (fig. 2.)

Um rodete 14, do contra-eixo 15, traz dentes 314, que engrenam com os grupos de dentes 11 e tem um bloco triangular 17, que corre sobre as faces elevadas 12. Communica-se deste modo uma rotaçáo intermitente ao rodete 14 e a seu eixo 15.

A extremidade dianteira do eixo 15 supporta um rodete conico 18, engrenando com o rodete 19 do eixo da fórma 20, dotada de uma chaveta fixa 21 para permitir o movimento de vai e vem vertical deste eixo.

O rodete conico 18 tem 21 dentes e o rodete 19 do eixo da fórma, 28 dentes. Portanto, quando o rodete 14 effectua uma revoluçáo, o que acontece no seu primeiro movimento, a fórma effectua tres quartas partes de uma revoluçáo.

A razão desta velocidade do eixo da fórma é como se explica adiante, que a cinta, uma vez applicada em um lado da fórma, precisa das tres quartas partes de uma revoluçáo para se enrolar em redor dos tres outros lados, depois do que as peças destinadas a formar o fundo e os lados do cesto se dobram contra a fórma. Em seguida, a cinta se enrola progressivamente, em redor do exterior das peças do cesto, é pregada e o cesto descarregado.

As figs. 36 e 41 mostram as diferentes phases do trabalho.

Na construcção da machina representada, depois das tres quartas partes de revoluçáo da fórma, esta se abaixa, para dobrar em redor de si as peças do cesto.

O grupo proximo seguinte de dentes imprime então duas terças partes de uma revoluçáo ao rodete 14, e a fórma se move durante metade de uma revoluçáo.

O grupo proximo seguinte de dentes revolve depois o rodete 14, durante a terça parte de uma revoluçáo, e a fórma durante uma quarta parte de revoluçáo; em seguida o rodete 14 revolve da terça parte de uma rotaçáo e a fórma effectua a quarta parte de uma revoluçáo; e, finalmente, a fórma effectua outra vez a quarta parte de uma revoluçáo. Descreve-se adiante o fim destas revoluções parciaes consecutivas, communicadas á fórma.

22 é a fórma, cujo eixo 20 se pode mover verticalmente nos mancaes 23 da armação. Como se disse acima, depois de effectuar tres quartas partes de uma revoluçáo, a fórma se move para baixo, revolvendo depois de modo intermitente, até ficar o cesto acabado.

Ella desce então mais baixo, para descarregar o cesto na calha, erguendo-se depois até sua posição primitiva. Estes movimentos verticaes da fórma são produzidos a intervallos convenientes, pelo seguinte dispositivo.

Na face trazeira da roda acima mencionada existe uma via de cam 24, em que corre a rollana do pino 25 de um braço 26, pivotado em uma extremidade e tendo na outra um seguimento de cremalheira 27, engrenando com o rodete 28 do eixo 29, o qual traz tambem um outro rodete 30, que engrana com uma cremalheira vertical 31, supportada pelo eixo da fórma 20.

A matriz 32 do mecanismo formador (figs. 7, 8 e 9) está montada em uma placa circular 33, que assenta sobre um conducto da matriz 34, susceptivel de movimento horizontal de vai e vem, de modo a revolver nesta placa acima de uma abertura circular 35 da mesma. Em seu lado de traz, esta armação é dotada de mancaes situados em 36—36 sobre um eixo fixo 37, e traz tambem uma aza 38 (figs. 5 e 6) com mancal em 39 em uma haste 40, parallelá a 37. As figs. 5 a 14 mostram os detalhes de construcção desta parte do aparelho, que passo agora a descrever.

A matriz 32 tem tres lados formados pelas paredes 41, que se elevam da placa rotativa circular de uma matriz 33. O quarto lado ou parede, o que fica á direita quando se olha a machina do frente, é formado por uma cantoneira, articulada em 42 no lado inferior da placa rotativa da matriz, cuja aza superior 43 constitue o lado da matriz, sendo dotada sua aza inferior 44 de uma projecção 45, que trabalha numa sulcencia segmental 46, situada na borda inferior da abertura circular do conductor da matriz 34, de modo tal que, a intervallos convenientes, a aza 43 (ou parede da matriz) esteja mantida verticalmente. Uma mola 47 conserva normalmente a aza 43 nessa posição. Suppondo-se que a fórma 22 esteja na matriz, como indica a fig. 10, e que o conductor de matriz se mova para a esquerda (como se move realmente, enquanto um cesto em obra se conserva na fórma) a aza 43 da cantoneira fica, pelo effeito do contacto com a fórma, comprimida do lado contra a tensão de sua mola (como indicado em linhas pontuadas fig. 10). Depois de passar além da fórma, a reacção da mola 47 ergue do novo aza 43. As linhas pontuadas 49 e 50 da fig. 7 explicam a acção das partes 45, 48 e 46, representando a primeira dessas linhas a linha axial da articulaçáo da parte 43, 44, 45 e a segunda uma linha radial, partindo do centro do movimento da matriz. Além desta relação das partes, a parte 45, quando se prende na espalda 48, constituida pela extremidade enviezada da via 46, revolve para baixo ficando debaixo do plano da articulaçáo. A funcção primaria da mola 47 consiste em manter a aza 43 sufficientemente erguida para levantar parcialmente a extremidade da peça do cesto, situado sobre ella e impedir a mesma peça de bater na espalda 51, no começo da rotaçáo da matriz.

Em uma aza bifurcada ou entre duas azas projectando-se no lado inferior da placa de matriz 33 (figs. 8 e 9) está articulada uma alavanca de pressáo 52, que se projecta dentro da abertura da matriz, no trajecto da fórma, quando esta entra na matriz. Um pino de fixaçáo 53, dotado de um eixo, prende-se em um braço curto, que se projecta do cubo da ala-

vanea 52. A fôrma, ao penetrar na matriz, comprime essa alavanca para baixo, de modo a remover o pino de fixação de um orifício 54 do anel do conductor 34. No lado do cubo da alavanca 52 existe uma mola 55, operando em opposição à fôrma. Devido a esta disposição, quando a fôrma penetra na matriz, remove-se o pino de fixação e a placa de matriz pôde revolver com a fôrma até assumir sua posição inicial. Movendo-se então lateralmente o conductor e a placa de matriz, de modo a se afastarem da fôrma, a alavanca 52 se desprende da fôrma e a mola impelle o pino no orifício 54, de modo a fixar de novo as partes mencionadas, que se conservam nessa posição, sempre que deixam de cooperar com a fôrma e até esta ultima de ser o penetrar na matriz.

À esquerda da fôrma existe a dois armazens ou supportes de peças de cesto 56 e 57, tendo seus eixos maiores a angulo recto um com outro. O trajecto do conductor de matriz é sufficientemente extenso para levar a matriz de debaixo da fôrma até um ponto situado sobre o suporte de peças de cesto, mais distante 57. Quando a fôrma alcança sua posição esquerda extrema, uma peça de cesto, previamente levantada por um segurador 58, dotado de movimento vertical, é removida desse segurador por um martello ou braço apropriado 59 (figs. 1 e 5) e depositada na matriz, na posição indicada pelas linhas pontilhadas 254, fig. 6. A matriz com esta sua posição de movimento de volta para a direita, e quando ella passa debaixo de um outro segurador 60, que já ergueu uma peça de cesto do suporte 56, um martello ou braço removedor 61 bate nessa peça, que deposita sobre a matriz, na posição representada em 259, fig. 6. O movimento continuado da matriz a leva debaixo da fôrma.

Antes, porém, de descrever a acção do mecanismo formador, convem proceder á descripção do mecanismo que serve para actuar o conductor da matriz. Quanto aos seguradores e partes connexas, sua descripção fica reservada para a ultima parte do presente memorial.

Nas partes 36 e 39 do conductor de matriz e detraz dos eixos 37 e 40 está montada uma barra vertical 62, tendo um canal em que trabalha a roldan 63, de uma roda 64, que revolve na direcção da flecha (fig. 5) para dar ao conductor da matriz um movimento alternativo. Na fig. 5, este conductor está representado a meio curso.

A roda 64 está chavetada na ponta do eixo 65, tendo tambem um rodete 66, que engrena com dois grupos de dentes 67 e 68 da parte 6 da roda maior (fig. 3), e por cada um dos quaes é movido de uma meia revolução.

Entre os mesmos grupos existem faces lisas 69 e 70, em que correm faces concavas 71, situadas no lado do rodete.

Os grupos de dentes não são equidistantes, sendo seus centros afastados de pouco mais de noventa grãos, e a face 70 é de extensão muito maior que a face 69. Enquanto uma das faces convexas 71 do rodete corre na face 70, a roda 64 está em estado de repouso, com a matriz em posição em frente da fôrma.

Enquanto, porém, os dentes do rodete 66 engrenam com o grupo de dentes 68, a roda 64 dá uma meia revolução, e a matriz é levada á sua posição esquerda extrema, debaixo do segurador 58. A matriz para então e recebe a peça de cesto, como se descreveu acima, enquanto uma parte 71 do rodete está na face 69, depois de que o rodete dá outra meia revolução sob a acção do grupo de dentes 67, e a matriz volta á sua posição em frente da fôrma, recebendo durante seu trajecto a segunda peça de cesto do segurador 60. Applicam-se na placa cir-

cular de matriz (figs. 6, 8 e 10) guias 72 e 73, da construcção representada nas figs. 12 e 13.

Durante o tempo em que a placa de matriz effectuou seu trajecto para esquerda, applicou-se uma cinta na fôrma, como se descreve adiante, e a fôrma effectuou tres quartas partes de uma revolução, enrolando-se, portanto, a cinta em redor de seus quatro lados (figs. 36 e 37). A matriz supportando as peças de cesto se apresenta então debaixo da fôrma, que desce, e dobra as extremidades 259, 251 e 252 (fig. 6) verticalmente contra tres lados da fôrma e para baixo sobre sua cinta. A extremidade 253 da peça de cesto 254, porém, não se dobra desse modo, pela razão de estar a cantoneira ou parede articulada 43 da matriz, mais, com isto essa extremidade fica sufficientemente erguida pela parte 43 e sua mola 47 para deixar a passagem livre á espulsa 51 quando a matriz principia a revolver. A fôrma effectua então as seguintes revoluções parciais: em primeiro lugar, uma meia revolução, como se descreveu acima, por cujo meio a extremidade livre da cinta se enrola em redor de dois lados da fôrma e sobre as peças de cesto dobradas nesta (fig. 36). Depois, enquanto a fôrma fica parada, os pregadores 74 (fig. 2), de construcção commum, operam de modo a fixar dentro si as partes interior e exterior da cinta e a peça intercalada no segundo dos dois lados mencionados ou naquello em que se applicou ultimamente a cinta, sendo esse lado indicado pela flecha 255, da fig. 38. Em segundo lugar, a fôrma effectua um quarto de revolução para enrolar a cinta em redor do seu terceiro lado, parando depois em quanto se pregam a cinta e a peça neste lado, como indica a flecha 256 (fig. 39). Em terceiro lugar, a fôrma effectua outra quarta parte de revolução, e pára enquanto opera o pregador, como indica a flecha 257 (fig. 40). Finalmente, a fôrma effectua mais um quarto de revolução e os pregadores operam, como indica a flecha 258 (fig. 41). A extremidade 253 da peça de cesto 254, que não se dobrara contra a fôrma quando descera o embolo, ergue-se do seguinte modo durante a segunda das operações que acabo de descrever. A projecção 45 da aza 44 vem em contacto com a extremidade enviezada 46 da sulencia 46 e a aza 43 se ergue em posição vertical, dobrando a extremidade da peça de cesto 253 contra a fôrma, e pregando-se essa extremidade durante a terceira das operações descriptas. Enquanto, nesta terceira das operações, os pregadores se movem para diante (mantendo, por consequente o lado e a cinta durante a operação de sua fixação) e a matriz move para esquerda, para receber outra série de peças, e a quarta e final operação de pregar tem lugar em presença da fôrma unicamente. Acabada esta ultima operação, a fôrma desce ainda para baixo e deposita o cesto acabado num uma calha curva 75 (figs. 1 e 15), dotada de quixos de gancho elastico 76, que passam acima da borda do cesto e o remove da fôrma no momento em que esta se ergue. A calha está pivotada em 77 e é susceptivel de oscillar para a fôrma e na direcção contraria, a intervallos convenientes.

No lado trazeiro da calha 75 acha-se montado um pregador 75 (figs. 17, 18, 19, 20 e 21), actuando de modo a enterrar um grampo no fundo do cesto em quanto este se acha ainda na fôrma, depois de que a calha collocou-se debaixo da fôrma para receber o cesto acabado. O mecanismo é o seguinte: No eixo principal (figs. 2, 3, 15 e 16) existe uma roda conica 78 com dois grupos de dentes 79 e 80, separados por faces lisas 81 que communicam um movimento intermitente a um rodete 82, do lado de duas faces lisas oppostas 83, que trabalham nas faces 81 do rodete 78. A extremidade inferior do eixo 84, em que está fixado o rodete 82, tem um braço mani-

vella 86, ligado pelo connector 86 com um collar 87, que corre na haste 88 fixada na calha que, pivotada em 77, oscilla a intervallos convenientes, de modo a se collocar debaixo da fôrma e afastar-se desta.

O mecanismo de pregar, parafusado no lado interior da calha é operado sómente qua do este está em repouso na sua posição exterior, achando-se então o pregador contra o lado de baixo da fôrma.

É claro que a calha se pôde fazer oscillar exteriormente em qualquer phase da fabricação do cesto, bastando que se ache debaixo da fôrma no momento em que desce esta ultima para descarregar um cesto.

89 é a placa de base do mecanismo de pregar, inferior, parafusado na calha 75 e se projectando um pouco acima desta calha de modo que o bloco pregador 90, corrido em uma passagem vertical dessa placa, pôde se approximar e se afastar dos fundos dos cestos situados na fôrma, enterrando-se os pregos verticalmente por meio do bloco, no fundo do cesto e rebatendo-se em uma placa incerta na extremidade inferior do eixo da fôrma 20, que atravessa a fôrma até ficar de nivel com seu fundo.

Obtem-se como segue o movimento alternativo do bloco 90, a intervallos convenientes para a operação de pregar (figs. 1 e 15).

Na extremidade de dianteira da grande roda acha-se fixado rigidamente um braço que na sua revolução bate em uma alavanca 92, que elle abaixa.

Esta alavanca traz um boço destinado a receber o choque do braço 91 e está pivotado de modo a oscillar na armação da machina em sua esquerda e em posição quasi horizontal, estando sua extremidade opposta ligada á manivella 94, do eixo 95, por um connector 93.

Est eixo, paralelo ao eixo 4, oscilla pelo impulso para baixo de seu connector 93 contra a resistencia da mola 97, do braço 98 fixado no eixo, de modo a se poder ajustar, e que se prolonga de maneira a se apresentar debaixo do cepo 99, situado no pé da haste pendente 100, fixada em uma cabeça 101, dotada de movimento vertical.

Nesta cabeça está fixado o martello 102, que se projecta pelo bloco 90 em direcção longitudinal e enterra os pregos cada vez que o braço 91, em sua rotação, dá impulso ás partes acima descriptas.

A cabeça 101 trabalha entre duas corredeiras 103, parafusadas no plano inclinado 75 debaixo da placa 89, que guia e mantém o bloco de pregar 90.

Uma mola 104 circula a haste do martello 102 entre a cabeça e o bloco e serve para manter este em avanço sobre o martello, até ficar a mola superada por uma resistencia sufficiente para parar o bloco e permitir ao martello atravessar este ultimo e enterrar o prego no fundo do cesto.

O braço 98 se apresenta debaixo do cesto 99 do pregador e opera sómente quando a calha oscilla para sua posição exterior, arrastando consigo o pregador que ella supporta e o cepo e levando-os directamente acima do braço 98. Já se descreveu o meio de se obter o movimento conveniente da calha.

As figs. 17, 20, 18 e 21 mostram o modo de fixação dos pregadores no plano inclinado, formando os órgãos de alimentação do arame ou fio metalico parte do conjuncto do mesmo mecanismo.

No plano da placa superior 89 dos pregadores assentam os rolos de alimentação do fio com suas engrenagens 105, 106, que mantem os rolos em relação tangente á proporção que o fio passa sob pressão entre elles.

A linha pontilhada 107 mostra o fio desenrolando-se de uma bobina 108 e passando

por um olhal 109, que mantem em posição o pino da lingueta 110. Dahi, o fio passa sobre e entre os rolos mencionados, atravessa um tubo de aço endurecido 111 na parede da placa 89 e atravessa o canal situado em frente da extremidade em projecção do bloco de pregar e immediatamente detraz de um curvador 112, que se projecta no mesmo canal e se acha guiado em um braço de encaixe 113, projectando-se a cavalleiro delle e parafuzado no lado da parede em 114.

O curvador tem um mancal pivotado em uma peça 115 articulada em azas da placa 116 parafuzada na calha debaixo das corredeiras 103.

Uma mola 117 assentando na placa 116 dá á extremidade formadora do curvador uma tensão de volta sufficiente. Em uma parte dotada de azas e encaixes da cabeça 101 está pivotada uma lingueta 118, que tem em sua extremidade dianteira uma espádua 119, a qual vem se collocar debaixo da extremidade inferior do bloco de pregar, e em seu lado outra espádua 120, enviezada para cima e exteriormente, que vem em contacto, a intervallos convenientes durante o movimento de avanço da lingueta, com uma extremidade contra enviezada de uma placa 121 que serve para soltar a lingueta do bloco de pregar, immediatamente depois de se formar e enterrar convenientemente o grampo no mesmo bloco pelo intermedio do curvador. Pouco mais ou menos neste momento, o curvador fica igualmente erguido fóra da frente do bloco pela extremidade enviezada da barra 123, parafuzada, como representam as linhas pontuadas em 265, na cabeça 101, directamente debaixo do curvador. A placa 121 serve igualmente para manter o bloco 90 em seu canal, e a haste 124 parafuzada na parte inferior do mesmo bloco debaixo do ponto em que se prende a espádua da lingueta 116 e que passa frouxamente pela cabeça e tem sobre ella contra-pecas, serve para regular e conservar a distancia entre o bloco de pregar e a cabeça, permitindo, porém, a suppresão desta distancia pelo facto de correr a haste na cabeça, quando a mola 104 fica comprimida pelo martello na occasião de enterrar o prego, no momento em que a cabeça está no fim superior de seu curso. Em uma parte da corredeira 103 (visto do lado direito) projecta-se um braço com mancal 125 e debaixo deste está parafuzado na calha um braço semelhante 126 (figs. 19 e 21) mais comprido que o primeiro o qual quando a calha está em seu curso interior, se projecta sobre a borda de base da armação da machina e sobre um plano inclinado 127 da mesma (fig. 1), representado tambem nas figs. 19 e 21. Nos braços de mancal assenta a haste 128 que recebe um movimento de vao-vem pelo intermedio da roldana 129, da extremidade da haste subindo e descendo do plano inclinado 127 durante as oscillações do plano inclinado.

Pelo intermedio da lingueta 110, pivotada na cabeça da haste 136 e que se prende na engrenagem 100, esta avança de um dente ou dois a cada movimento de vao-vem da haste, alimentando assim o fio metallico quando o plano inclinado se move interiormente, e formando um grampo e pregando este quando o mesmo plano está em repouso no seu curso exterior. No braço 126 está fixada uma mola 130 que se estende para cima até á cabeça corredeira 101 e serve para levar a cabeça e o mecanismo connexo á sua posição inferior normal em caso que não baste para isto seu proprio peso.

131 é uma mola que serve para assenturar a acção conveniente da lingueta na espádua do bloco de pregar. O bloco em um rolo 106 tem seu mancal se prolonga para

traz através da placa de base 89 e se termina por uma alavanca 132, que atravessa a frente do lado esquerdo da calha em um ponto em que uma mola 133 se a ha fixada na mesma alavanca e na calha. Esta alavanca tem folga bastante no furo da placa 89 para oscillar ligeiramente sobre o pino 134 a fim de permitir que o rolo 106 se mova verticalmente, para apertar o fio entre si e o rolo menor. No fundo da forma está disposta uma placa reboladora 135 (fig. 42), que volta as pontas dos pregos ou grampos enterrados no fundo do cesto.

Passo agora a descrever o mecanismo segurador.

Os seguradores 58 e 60 são da classe dos que toem pontas em forma de a-ullas que penetram nhas peças superiores de cesto e montados em pilhas, sobre que elles desceem e as suspende n.

Na disposição representada na fig. 1, as cabeças de agulhas 136 e nistem em uma travessa, em cujos lados oppostos existem partes que se estendem para baixo e de que se projectam pontas que penetram nas peças de cesto. As figs. 5, 26 e 27 mostram a fórma de cabeça da agulha que preferimos; e-las estão fixadas nas extremidades inferiores de hastes verticaes 138 e 139 de vao e vem, montadas em mancaes convenientes e movidas por um mecanismo indicado em 11 has pontuadas na fig. 1 e visto tambem nas figs. 2 e 3. No eixo está fixada uma rola de cam 140, ajustavel, cuja rotação faz oscillar verticalmente uma alavanca 141, a qual, por uma conexão de haste 142, toca a haste de vao e vem vertical 143, dotada de uma travessa 144, cujas extremidades bifurcadas se estendem debaixo de azas-guias 145, que se movem em hastes-guias 146 e se são fixadas nas hastes de seguradores 138 e 139. Espheras 147, situadas nas cabeças das hastes de agulha, contem chumbo de munição ou outra materia apropriada para regular o peso e, portanto, a força com que as agulhas penetram nas peças de cesto. A fórma do cam 140 é tal que as agulhas se abatem mais rapida mente do que se erguem. O cam 140, a alavanca 141, a conexão de haste 142 e a haste de vao e vem 143 estão vistas em detalhes e escala augmentada na fig. 25, indicados por linhas pontuadas na fig. 1 e vistas parcialmente nas figs. 2 e 3. Os movimentos dessas partes são regulados de modo tal que, na occasião conveniente, quando a placa de matriz se acha em sua posição á direita as hastes de agulhas cahem subitamente penetrando as agulhas nas peças de cesto contidas nas duas moégas, depois do que erguom-se as hastes, suspendendo duas peças. Então o conductor de matriz, em seu trajecto para a esquerda, passa debaixo das peças de cesto suspensas e para um momento em sua posição esquerda extrema. Antes, porem, de descrever a operação dos dedos, martellos, ou agarradores para remover as peças das agulhas e deposita-las sobre a matriz descreverei a fórma especial de cabeça de agulha, que prefiro usar, vista em detalhe nas figs. 26 e 27. Esta cabeça fornece o meio de se ajustarem as agulhas 148 para regular a extensão de sua projecção das faces de fundo da cabeça. A cabeça é cylindrica, podendo, porém, sua face interior do lado de flange 149 ser de qualquer contorno peripherico. Acima desta face, a parte da cabeça 150 é rosca e nella se podem parafusar os aneis 151, 152 e 153. Entre os dois aneis 152 e 153 e o anel 151 existe uma arruella 154 com furos de passagem para as agulhas cujas cabeças assentam na sua face superior. As agulhas passam exteriormente ao anel 151 e depois por furos do flange 149. Basta mover para cima ou para baixo o anel 151 para alterar a altura das agulhas as que se movem pela pressão do anel 152 operando o anel 153

com contra-pecas. O dedo ou martello pivotado 59 (figs. 1, 5 e 6) que remove do segurado do lado esquerdo a peça de cesto e a deposita sobre a matriz, está pivotado em sua extremidade esquerda (fig. 6), achando-se sua extremidade direita voltada exteriormente de modo a se estender inteiramente acima da peça de cesto 254. Em seu eixo-pivota 155 está disposta uma mola 156, que tende a manter a extremidade exterior o livre do martello em posição elevada, enquanto um braço do parada 157, que assenta contra a armação, limita seus movimentos para cima. Do eixo-pivote e para a direita projecta-se outro braço 158, situado no trajecto da barra vertical de encaixe 62, por cujo meio o conductor de matriz recebe o movimento de vao e vem.

Quando este conductor alcança sua posição extrema esquerda, a barra 62 bate no braço de projecção 153 do molo a se abaixar o braço 59 com força sufficiente para remover a cabeça de segurador 58 a peça de cesto, que cabe em posição entre os guias na placa da matriz. O outro martello ou braço 61, que deposita a segun a peça de cesto 259 sobre a matriz quando o conductor de matriz se move para á direita, e operado do seguinte modo (figs. 1, 5, 6 e 14).

Da frente da armação parte um supporto 160 (figs. 1 e 6) que se estende para baixo e em cuja extremidade inferior assenta um eixo oscillante 161 dotado de um braço 61 normalmente mantido em posição elevada por uma mola 162 contra uma parada de parafuso ajustavel 163. Este eixo traz uma luva 164 (fig. 14), cuja extremidade tem um entalho formando uma espádua onde um pino 165 assenta. A tensão de uma mola 166, disposta em redor da luva tende normalmente a comprimir esta de modo a manter a espádua contra o pino do eixo. Na extremidade trazeira da luva existe uma aza 167, que se projecta verticalmente e está situada no trajecto de uma placa 168 montada de modo a se poder ajustar na extremidade superior da barra de encaixe 62 do conductor de matriz. Quando este se move para a esquerda a placa 168 bate na aza 167, que impelle para esquerda, passando sobre ella depois que a aza e a luva voltam á sua posição normal pela tensão da mola 166. Depois de recebida uma peça de cesto 254 pelo conductor de matriz e quando este, no seu movimento de volta, se acha em posição conveniente debaixo do segurador 60, a placa 168 bate na aza 167, que impelle para a direita, passando sobre ella; este movimento imprime uma rotação parcial ao eixo 161 e o removedor 61 fica impellido sobre a peça de cesto 259, que remove do segurador e deposita sobre a matriz. Como se disse acima, os guias 72 e 73 mantem as peças de cesto em posição conveniente. No caso, porem, de cahir a peça 254, ou se depositar sobre a matriz com sua extremidade direita muito afastada para a direita, este erro de posição corrige-se pelo facto que a borda da peça de cesto bate na face do pregador 74 (fig. 2), quando o conductor de matriz chega á sua posição direita extrema debaixo da fórma. Esse pregador indicado na fig. 2 e em linhas pontuadas nas figs. 1 e 3 é de construção commum e é operado do modo usual, isto é, a cabeça dos blocos de pregar avança primeiro contra a cinta ou o lado do cesto e o martello é então actua o para enterrar o grampo. Estes movimentos do mecanismo de pregar lhas podem ser communicados por meio do eixo de manivella 169 (figs. 1, 2, 3 e 22). Na fig. 1 uma parte da armação se acha cortada para mostrar mais completamente aquelle eixo da manivella com sua biela 170 e o mecanismo de alimentação do arame lha (igual ao de a frente da armação). A biela 170 está em conexão com a cabeça do prego e vem do pregador 171 correndo no eixo 172. O eixo de manivella do pregador

e os orzãos do alimentador do eixo 177, movidos por um eoloto do eixo da machina, perfilhe corredeira 173 (fig. 29) e um eixo 174 montado no eixo 169, recebendo o eoloto rotações intermittentes por uma engrenagem interior e corredeira 175 (fig. 29) da roda grande. A proporção que o eixo 169 (fig. 2) revolve, seu eixo 174 faz oscillar a intervallos convenientes, quando os pregadores estão em seu curso exterior, a alavanca 176, a qual por meio de uma conexão conveniente imprime um movimento de va e vem vertical a uma haste de embolo 177, guiada em mancaes da armação e que toca uma lingueta 178. A mola 179, que põe a lingueta em conexão com um collar 180, parafusado na haste do modo a se poder ajustar, pôe-se a dispor de maneira a pôr a lingueta em contacto com a roda de lingueta dos rolos de alimentação do fio metálico 181 e revolver assim os rolos 182, que conduzem os fios em frente dos blocos de pregadores 184, antes de começarem estes seu curso interior para a fôrma. O fio fica mantido entre os rolos pelas alavancas 185, pivotadas em um boço na armação perto dos rolos de alimentação 182, sendo a extremidade superior das alavancas actuada pelas molas 186. Por este meio o fio é guiado e conduzido através dos tubos mencionados até a cabeça do pregador e ás facas. Os tubos ficam segurados em posição conveniente de baixo de um chapéu parafusado na parte inferior da columna do parafuso de cinta 187. Sendo bem conhecidos esses pregadores e o modo de actual-os, não precisam de descrição mais detalhada.

Passo agora a descrever o mecanismo de cinta e as partes conexas, referindo-me especialmente ás figs. 1, 2, 3, 23, 24, 29, 32, 33, 34 e 35.

Da frente da machina se projecta, até o lado direito da fôrma, um braço dotado de um supporte de cintas 211, em que estas se acham doitadas. As cintas 260 estendem-se na direcção da machina, com suas extremidades interiores ou de frente contra uma placa-guia 188, parafusada do modo a se poder ajustar na columna do parafuso de cinta e que guia a extremidade das cintas até a posição conveniente na fôrma. As cintas repousam nos discos 190 de um alimentador do parafuso, cujo eixo vertical 191 e uma placa de encaixe 192 fixa-se no lado da caixa da fôrma 23, servem como paredes lateraes para guiar e manter as cintas. Um peso 193, que mantém as extremidades interiores do conjunto de cintas, pôde deslocar-se verticalmente no eixo do parafuso para permittir a introdução de novos feixes de cintas. Debaixo dos discos do parafuso ou helices de alimentação de cintas 190 existe um cam de descarga 194, dotado em sua periphèria de um encaixe em que penetra a borda de uma cinta, sendo esta cinta impellida lateralmente pela rotação do cam e batendo a extremidade opposta da mesma cinta na face curvada 195 do canal de descarga 192, de modo a virar a cinta de lado, como representam em 260 as figs. 33, 34 e 35. A fig. 32 representa o ejector de cinta dos parafusos 190, e representa igualmente a cinta e o guia 188, assim como a posição da cinta 260 no disco ejector 190 e a posição 261 da mesma cinta (ou da cinta anterior) depois de effectuar o disco uma rotação completa. A fig. 33 mostra a cinta no acto de virar da posição 260 a posição 261, como se vê na fig. 32. A fig. 34 mostra a cinta na posição 261 e a posição relativa da alavanca de tensão 196, e em linhas pontuadas o braço 197 no acto de baixar a cinta desta posição para levá-la á posição representada na fig. 35, emquanto o ejector de cinta 194 revolve para remover uma outra cinta do parafuso e introduzi-la no canal 192 e no trajecto do braço 197 em seu curso para baixo. O eixo vertical 191 e seu parafuso de alimentação de cintas 190 rece-

bem uma rotação intermittente, e no se desce para a fôrma, e operam para separar as cintas do fundo da palha, as impellir gradualmente para baixo, as virar e as descarregar no canal 192.

Na cabeça do eixo da fôrma 20 ha uma engrenagem 202, que engrena com uma correspondente 203 do eixo do parafuso de cintas 191, achando-se os dentes dessas duas engrenagens combinados de modo tal que as tres quartas partes do revolução iniciais do eixo da fôrma communicam uma revolução ao parafuso de cintas. As engrenagens se soparam depois, quando a fôrma e seu eixo descem para effectuar as operações já descriptas. Para assegurar o contacto conveniente das engrenagens quando o eixo da fôrma se ergue ulteriormente, emprego o seguinte dispositivo: no braço 205 da columna do eixo do parafuso de cintas acha-se pivotada uma alavanca pequena 204, dotada em sua extremidade livre de uma reborda 206, que se projecta para baixo e trabalha em uma via situada no lado superior da engrenagem 202 do eixo da fôrma. Perto dessa reborda a alavanca tem um pino 207, que penetra em um furo do lado superior da engrenagem do eixo do parafuso de cintas quando desce ao eixo da fôrma, ficando assim esta engrenagem em posição correcta, de modo que a engrenagem do eixo da fôrma engrena convenientemente com ella quando se ergue de novo este eixo. Na roda maior existe uma via de cam 208 (fig. 29), sobre que corre a rollana de um braço do eixo 209 pivotado na armação da machina e supportando em sua extremidade dianteira um braço curvo 210 (fig. 23).

Na face dianteira da manga 23 (fig. 23) em que o eixo da fôrma tem seu mancal, está montada para correr verticalmente uma placa 211, mantida por fricção por meio da mola 212 que a comprime. Nessa placa está pivotada uma manivella do sino 213, cujo braço horizontal se acha em conexão com a extremidade do braço 210 pela haste 214, emquanto o outro braço 197 tem um encaixe em sua extremidade inferior. Quando o braço 210 oscilla, esta extremidade inferior da alavanca oscilla, portanto, horizontalmente até uma distancia da lá, regulada por um pino 215 da placa e que se projecta em uma cavidade da face trazeira do mesmo braço antes que a placa 211 se mova para cima ou para baixo. Depois de alimentada uma das cintas em posição conveniente e de se achar parcialmente voltada como representam as linhas pontuadas 261 da fig. 23, o braço 197, em seu curso ascensional, oscilla, afastando-se da cinta inferior separada 262. Neste movimento, o gancho ou queixo 199 da alavanca de tensão 196 é erguido pelo peso 201 (figs. 2, 23, 24 e 36) para receber ou abraçar a cinta.

No seu curso descendente o braço 197, quando recebe de novo o movimento do braço 210, oscilla primeiramente afastando-se da fôrma e directamente acima da cinta 261, e depois, sob a acção da placa 211, desce sobre a cinta, que impelle sobre o gancho 219, situado na fôrma, e o lado desta, empurrando-a igualmente na forquilha 199 da alavanca de tensão de peso 196, pivotada em 220 em um bloco situado em um supporte ou cavalleiro na cinta e move para baixo a alavanca 196, pela pressão que exerce sobre a cinta, collocada no gancho ou forquilha 199. Sendo a cinta impellida no fundo desta forquilha, antes que a extremidade da alavanca 196 venha em contacto verticalmente com o fundo do encaixe guia-dor do braço 197. Esta posição final está representada nas figs. 35 e 23, em que 261, 232 e 264 indicam tres posições da cinta e cuja ultima mostra a cinta em uma posição intermèdiana. Uma tensão, ajustavel pelo peso 211, fica assim sendo applicada á borda, emquanto ella se enrola em redor da

fôrma e durante toda a operação da constancia do cesto. O peso 201, collocado na extremidade da alavanca de tensão, é ajustavel, assim como o bloco em que se acha pivotada a alavanca.

O gancho para cinta 219 funciona e é operado como segue: o eixo 222 do gancho atravessa a fôrma e traz em 223 dentes que engrenam com uma cremalheira 224, disposta em uma cavidade do eixo da fôrma, ao nivel de sua face circumferencial e que se estende verticalmente alem da extremidade superior do dito eixo e tem em sua extremidade superior uma parada ajustavel 225, ligada pela mola 226 com a cabeça do eixo da fôrma. A mola tende a impellir a cremalheira para baixo e manter assim o gancho para cintas voltado em posição vertical, como representam as figs. 24 e 31, de modo a receber e manter a cinta, como se descreveu acima.

A espaldá 227 do gancho é de fôrma tal, que assenta contra uma projecção 221 da fôrma para impellir que o gancho, sob a acção da mola 226, se mova além da posição vertical vista fig. 24. Depois de introduzida a cinta entre o lado da fôrma e o gancho, effectuam-se as operações já descriptas; e quando a fôrma desce, finalmente, para depositar o cesto acabado na calha 75, antes da terminação desse movimento final de descida da fôrma, a parada 225 vem em contacto com o braço 205 da columna do eixo do parafuso de cintas. Para então o movimento da cremalheira com o eixo da fôrma e o movimento continuado da fôrma para baixo obriga a cremalheira parada a imprimir ao eixo do gancho 22 um pouco mais de meia revolução, de modo a se apresentar agora o gancho para baixo e ficar impellido pela acção de uma mola disposta em seu eixo, como se descreveu acima, um pouco anteriormente na direcção do lado da fôrma.

Uma placa de cam 228 (figs. 24 e 31) permittê a aproximação gradual do gancho do lado da fôrma, á proporção que o gancho se volta para baixo. No lado da fôrma ao longo do gancho, quando este ultimo se volta para cima para receber uma cinta, existe uma placa de aço, tendo uma borda vertical agulha 229, que coopera para manter a cinta em posição e no gancho, a despeito do esforço longitudinal exercido sobre a cinta, quando se está enrolando em redor da fôrma.

A direcção de revolução e a posição abaxada do gancho estão representadas por linhas pontuadas na fig. 24. Quando a fôrma está na sua posição inferior extrema, a borda do cesto se prende polos ganchos 76 na bocca da calha.

Quando a fôrma se ergue, o cesto se remove, portanto, della, e o gancho começa a voltar para sua posição normal (mostrada por linhas cheias na fig. 24), sendo levado exteriormente, pelo cam ou superficie inclinada 228, até a distancia sufficiente para se achar, quando em posição vertical, junto ao lado da fôrma.

O gancho não recebe um movimento ascensional tão rapido que possa contrariar a remoção do cesto da fôrma, e elle é levado em posição vertical contra a peça 229 do lado da fôrma, que actua como parada.

Na extremidade superior da fôrma está pivotada uma manivella do sino 230, cuja extremidade inferior bifurcada se prende em um encaixe annular do eixo do gancho, e a extremidade ou braço superior da alavanca se projecta a ém da face da fôrma.

Uma mola 231, disposta nesta pequena manivella do sino, tende a impellir para cima seu braço superior e obrigar sua extremidade inferior a impellir o gancho interiormente contra o lado da fôrma.

Quando a fôrma se ergue até sua posição superior extrema, um pino 232 que se projecta do fundo da manga 23, bate na extremidade ou braço superior da manivella de

sino e o abaixa contra a tensão de sua mola, movendo assim o gancho, exteriormente fôr a do lado da fôrma. Nesta posição do gancho a cinta se introduz entre elle e o lado da fôrma, do modo acima descrito, a fôrma começa a effectuar suas tres quintas partes iniciais de revolução, de modo a enrolar em redor de si a cinta; a extremidade da manivella do sino 230 se escapa do pino 232, e a acção da mola 231 impelle o gancho para o lado da fôrma e fixa contra elle a extremidade da cinta.

233 (fig. 2) é um guia para as cintas.

Sua parte horizontal exterior está montada em blocos situados no braço 240, enquanto sua extremidade interior se acha voltada a angulo recto ao longo da fôrma.

Perto da extremidade inferior do sua parte voltada para cima existe um entalho 234, achando-se o guia enviezado acima deste entalho, como se vê claramente fig. 2.

Depois de enrolada a cinta em redor dos quatro lados da fôrma e quando esta desce, a extremidade enviezada do guia corre sobre a cinta, e quando a fôrma começa a ficar em repouso na sua segunda posição, a cinta penetra no entalho 234 e se mantém e guia assim, enquanto se enrola e se prega, finalmente, 235 (fig. 2) é um guia ajustavel montado no braço 240 e que se estende sobre a borda superior da alavanca de tensão 217, servindo para limitar o movimento vertical desta. 236 é uma alavanca para engatar ou desengatar a polia motora do eixo 237. A mola 238 (figs. 2 e 20), que se dispõe na alavanca do eixo 209 (figs. 35 e 20), mantém para cima a extremidade dianteira da alavanca e mantém igualmente o hogo da roldana 239 em sua extremidade trazeira contra a via de cam 208.

Descrevi até agora os detalhes de construção da machina, quando está disposta para fabricar cestos quadrados. Passo agora a descrever as modificações que são necessarias para adaptar a machina para construção de cestos oblongos, referindo-me ás figs. 43 a 53.

Em primeiro lugar, é necessario que a fôrma seja substancialmente da mesma configuração que o cesto para fabricar. As figs 47 e 48 mostram uma fôrma oblonga.

É necessario que as fôrmas sejam amoviveis da machina e que a matriz corresponda á configuração do cesto. Representa na fig. 43 uma placa de matriz com uma abertura oblonga. A construção indicada nessa figura é, a todos os respeito, semelhante áquella que representa a fig. 6, com a unica differença de ser a abertura oblonga, em vez de quadrada. Como se escreveu acima, a placa de matriz está disposta de modo a se poder separar facilmente do seu conductor, podendo-se, portanto, substituir uma placa de abertura oblonga por uma placa de abertura quadrada, conforme for desejado.

A segunda modificação necessaria é a da calha que deve ter uma secção transversal correspondente á do cesto. Na fig. 15, a secção transversal da calha é quadrada, enquanto na fig. 46 essa secção é oblonga. Qualquer das calhas pôde facilmente erguer-se fóra de seu pivote, depois dese destacar do fundo o mecanismo de pregar. O suporte 270 pôde tambem separar-se facilmente das azas 271.

Deve-se notar, em referencia á fig. 1, que o pino de manivella está ligado ao eixo de um modo especial, apresentado em detalhes nas figs. 51, 52 e 53.

As figs. 44, 45, 49 e 50 mostram a disposição dos dentes na roda principal de cam e engrenagem e dos rodetes.

Na construção de um cesto quadrado, os pregadores se movem até a mesma distancia em cada operação para cada lado do cesto; quando, porém, se trata de um cesto oblongo, os pregadores devem ter alternativamente

um movimento curto e extenso, pela razão que a fôrma, a medida que revolve, apresenta ao mecanismo de pregar um lado proximo do seu eixo, depois de um lado relativamente distante do mesmo eixo, outro lado proximo e outro lado relativamente distante. Para communicar aos pregadores um movimento alternativamente curto e extenso do modo a corresponder á configuração da fôrma oblonga, empregou um mecanismo que desloca automaticamente o pino de manivella relativamente á linha axial do eixo de manivella, de maneira a imprimir um movimento alternativamente curto e extenso á biella que actua os pregadores.

Deve-se notar que o pino de manivella 275 (figs. 51, 52 e 53) está fixado no collar 276 de um excentrico 277, fixado em um eixo 279, o qual atravessa um eixo de luva 279, tendo em uma de suas extremidades um braço de manivella 280, com encaixe radial 281, em que trabalha uma roldana montada sobre o pino de manivella. O eixo 279 revolve em mancaes 282, e o eixo 273 pôde revolver independentemente do eixo 279. Este eixo supporta um rodete 283, e o eixo 278 um rodete correspondente 284. Esses rodetes, cuja construção é representada na fig. 49, são susceptiveis de se prenderem em dentes da roda principal de cam e engrenagem 500 e representados nas figs. 44, 45 e 50.

A roda 500 tem uma serie continua de dentes 285, adaptados para engrerar com o rodete 283 e revolver os quatro vezes durante a construção de um cesto, de modo a operar os pregadores uma vez para cada um dos quatro lados do cesto, quer seja este quadrado ou oblongo. Aquelles dentes occupam sómente uma parte da circumferencia da roda 500.

Quando o rodete não se prende nos dentes 285, sua rotação fica impedida pela sua placa 290, que se move em contacto com um trilho 291.

O rodete 284 do eixo 278 é susceptivel de engrerar com dentes dispostos ao lado dos dentes 285.

Quando se fabrica um cesto quadrado, os dentes com que engrera o rodete 284 são do mesmo numero que os dentes 285; quando, porém, se fabrica um cesto oblongo, empregam-se duas series de dentes, 286 e 287, separadas uma de outra por um espaço livre 292, do mesmo comprimento que a serie de dentes 286 ou 287.

Cada serie de dentes 286 e 287 é de comprimento igual á quarta parte do comprimento da serie de dentes 285. Trilhos 293, dotados de uma placa situada no rodete 284 e correspondente á placa 290, impedem o rodete de revolver quando não engrera com os dentes 286 ou 287.

Como indica a fig. 44, os dentes 286 e 287 são susceptiveis de se remover da roda 500, de modo a se poderem substituir por uma serie continua de dentes correspondentes aos dentes 285, quando se deseja construir um cesto quadrado.

Na construção de um cesto quadrado, ambos os rodetes 283 e 284 revolvem simultaneamente e até a mesma extensão. Não se altera, portanto, a posição do pino de manivella 275, e os pregadores se movem até a mesma extensão em cada operação. Quando, porém, se construe um cesto oblongo, com dentes da roda 500 dispostos como representa a fig. 45, os rodetes revolvem primeiro juntamente durante uma revolução, depois, só revolve o rodete 283, em seguida, os dois rodetes revolvem juntamente, e enfim o rodete 283 revolve sozinho. Quando o rodete 283 revolve sozinho e o rodete 284 está mantido fixo, o excentrico fixo 277 impelle radialmente para dentro o pino de manivella 275, á proporção que revolve o collar excentrico, tendo assim a biella um curso mais curto. É claro que, para a con-

strucção de um cesto oblongo, as peças de cesto tem necessariamente uma forma um pouco differente, para operar sobre essas peças, porém, não são necessarias modificações do mecanismo, além das que se descreveram acima.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1, uma machina para fabricar cestos, comprehendendo uma fôrma, meios para dobrar as peças do fundo e dos lados do cesto em redor da fôrma, um mecanismo de alimentação de cintas para fornecer estas ao interior e ao exterior do cesto, e um mecanismo de pregar que fixa as cintas nas bordas interior e exterior das peças de cesto dobradas ;

2, uma machina para fabricar cestos, comprehendendo uma fôrma e uma matriz que se separam durante certo intervallo quando o cesto parcialmente acabado está na fôrma e que voltam subsequentemente á sua relação de cooperação, por cujo meio a materia para a formação do corpo de um outro cesto pôde ser fornecida á matriz em quanto está separada da fôrma, e o cesto parcialmente construido pôde se acabar na fôrma enquanto os dous órgãos do mecanismo de curvar estão separados ;

3º, em conexão com o objecto da reivindicção n. 2, meios para applicar á fôrma e em redor desta uma cinta para o cesto proximo seguinte, composta de materia fornecida á matriz enquanto se acha separada da fôrma ;

4º, uma machina para fabricar cestos, comprehendendo uma fôrma, uma matriz dotada de movimento de va e vem lateral, e um mecanismo de alimentação de cintas operado de modo tal que as peças para um cesto podem-se depositar na matriz quando esta se acha afastada da fôrma, podendo-se envolver uma cinta em redor da fôrma enquanto a matriz está separada della e podendo subsequentemente as peças do cesto ser curvadas pela matriz e a fôrma e a cinta ser enrolada depois em redor do exterior do cesto ;

5º, em conexão com o objecto da reivindicção n. 4, meios para entrelaçar as peças do cesto a angulo recto na matriz, enquanto se acha removida de debaixo da fôrma ;

6º, em conexão com o objecto da reivindicção n. 4, o mecanismo de pregar para fixar as cintas nas peças do corpo do cesto ;

7º, em uma machina para fabricar cestos, uma fôrma posta em rotação de modo intermitente e movel axialmente ; uma matriz movel lateralmente e o mecanismo para actuar estas duas partes, por cujo meio a matriz se move lateralmente, afastando-se da fôrma, a fôrma revolve ao mesmo tempo, a matriz volta em frente da fôrma, a fôrma se move no interior da matriz e revolve depois com esta ;

8º, a fôrma rotativa dotada de movimento independente e movel axialmente e a matriz rotativa movel lateralmente, tendo um lado movel ou elastico ;

9, em conexão com a matriz movel lateralmente, os seguras de peças de cesto e os remove-lores para tirar essas peças dos seguras e depositar-as sobre a matriz em quanto está afastada da fôrma ;

10, em uma machina para fabricar cestos, tendo uma fôrma e uma matriz movel lateralmente que abandonam a fôrma com um cesto em via de construção, um pregador do fundo operando de modo tal que elle se move em posição debaixo da fôrma e enterra um prego no fundo do cesto enquanto a matriz se acha afastada da fôrma ;

11, em conexão com o objecto da reivindicção n. 10, a calha em que o cesto acabado é depositado pela fôrma ;

12, em conexão com a matriz movel lateralmente duas moégas para peças de

cesto, a postos a angulo recto uma com outra e sobre as quaes se move a matriz, e os seguradores e os removedores para suspender as peças do cesto das moégas e depositar-as sobre a matriz;

13, a cabeça de segurador tendo flange e agulhas que atravessam o flange e estão supportadas por um anel circulando o corpo da cabeça, achando-se applicada nesse corpo roscado uma porca debaixo do anel, e achando-se applicada no mesmo corpo uma outra porca acima do anel, por cujo meio se pôde regular a posição das agulhas da cabeça mencionada;

14, os meios para abaixar as agulhas rapidamente e erguel-as menos rapidamente;

15, o mecanismo de alimentação de cintas, comprehendendo um braço dotado de um entalho, que cavalga a borda de um cinto, quando este se fornece á fôrma e a impelle em posição na fôrma;

16, em conexão com o objecto da reivindicação n. 15, o dispositivo de tensão em que se acha collocada a cinta em projecção, quando se está enrolando em redor da fôrma;

17, a fôrma tendo um gancho adaptado para receber uma cinta fornecida á fôrma e operado de modo a ficar mantido afastado da fôrma, para permittir a entrada livre da cinta, quando a fôrma está em sua posição inicial, e que fica impellido na direcção da fôrma para segurar a cinta, quando a fôrma revolve de modo a enrolar em redor de si a mesma cinta;

18, em conexão com o objecto da reivindicação n. 17, meios para revolver o gancho, para voltar-seu queixo para baixo quando o cesto acabado se remove da fôrma, e para fazer voltar o gancho á sua posição inicial, afim de receber a cinta proxima seguinte;

19, uma machina, tendo algumas de suas partes substituíveis ou ajustáveis, de modo a ficar adaptada para construir cestos quadrados ou cestos oblongos;

20, uma machina para fabricar cestos, tendo o mecanismo de pregar dotado de um dispositivo para lhe imprimir um curso extenso e um curso curto, para operar sobre cestos oblongos;

21, uma machina para fabricar cestos, em que a engrenagem que move o mecanismo de pregar é dotada de duas séries de dentes, sendo uma série continua e a outra série interrompida;

22, em conexão com o objecto da reivindicação n. 21, a disposição consistindo em construir alguns dentes de modo a serem amovíveis, para se poderem substituir por outros dentes;

23, em uma machina para fabricar cestos, a disposição que consiste em pôr a biela que opera o mecanismo de pregar, em conexão com um pino de manivella movel, radicalmente, de modo automatico no braço de manivella, para variar o curso da biela;

24, em conexão com o objecto da reivindicação n. 23, os eixos concentricos supportando cada um rodete que engrena com dentes situados na roda motora; sendo um dos eixos dotados de um braço de manivella; e o outro de um excêntrico com um collar supportando o pino de manivella;

25, em uma machina para fabricar cestos, substancialmente como se descreveu, a disposição que consiste em construir a fôrma, a placa da matriz e a calha de modo a serem amovíveis, para se poderem substituir por outras partes;

26, uma machina para fabricar, quer cestos, quadrados, quer cestos oblongos, em que a matriz é separavel da fôrma durante o tempo em que um cesto parcialmente acabado está na fôrma, e se leva depois de novo em relação de cooperação com a fôrma; por cujo meio a materia para a construcção de outro cesto pôde ser fornecida á matriz

ou quando se acha separada da fôrma, e o cesto parcialmente construido pôde se acabar na fôrma enquanto os dous órgãos estão separados;

27, em conexão com o objecto da reivindicação n. 26, os meios para applicar na fôrma e em redor desta uma cinta de cesto construida da materia fornecida á matriz enquanto esta separada da fôrma;

28, em conexão com o objecto da reivindicação n. 26, meios para depositar as peças de cesto entrelaçadas a angulo recto sobre ou em frente da matriz, enquanto esta se acha removida da fôrma;

29, em conexão com o objecto da reivindicação n. 26, meios para enrolar uma cinta em redor da fôrma enquanto a matriz se acha separada desta, e para enrolar ulteriormente a cinta em redor das bordas superiores das peças de cesto, depois de se curvarem estas peças em redor da fôrma;

30, em conexão com o objecto da reivindicação n. 26, o mecanismo de pregar, tendo um curso extenso e um curso, para o fim especificado;

31, em conexão com o objecto da reivindicação n. 26, o mecanismo de pregar adaptado para operar em cestos quadrados ou oblongos;

32, em conexão com o objecto da reivindicação n. 26 e 31, a calha separavel do mecanismo de pregar;

33, em conexão com o objecto da reivindicação n. 26, as moégas para cintas, a postos a angulo recto uma com outra e sobre as quaes se move a matriz, os seguradores para suspender as peças do cesto das moégas, a disposição para pôr as peças do cesto em posição conveniente na matriz, por cujo meio assegura-se a alimentação das peças de cesto para a construcção de um cesto quadrado ou de um oblongo;

34, em conexão com o objecto da reivindicação n. 26, o mecanismo de alimentação de cintas, adaptado para fornecer cintas para cestos quadrados ou oblongos;

35, uma machina para fabricar cestos, em que a matriz, a calha para receber os cestos e a fôrma são amovíveis de modo a se poderem substituir por outras partes, e alguns dos dentes da roda motora são separáveis e adaptados para se substituir por outros, enquanto o resto do mecanismo é permanente e susceptível de operar sobre cestos quadrados, ou oblongos;

36, a machina para fabricar cestos, substancialmente como se descreveu acima e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1902.—
Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

ANUNCIOS

Companhia Colonizadora Industrial

3ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem no dia 4 de outubro proximo futuro, ao meio-dia, á rua da Candelaria n. 18, sobrado, para os mesmos fins já annunciados, podendo a referida assembléa deliberar qualquer que seja a somma de capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Os Srs. possuidores do accões ao portador deverão depositar-as até á vespera da reunião no referido escriptorio.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1902.—
A. Mattos Costa, liquidante.

Companhia Fattersal Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua do Catteté n. 160, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de março de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1902.—
Franklin Sampaio, presidente.

Companhia Viação Fluminense

A disposição dos Srs. accionistas estão os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de março de 1891, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 65.—
J. Menezes, presidente.

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no escriptorio da empreza, á rua da Alfandega n. 20, sobrado, no dia 13, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a autorização que foi concedida á Directoria para o empréstimo com emissão de *d. venturas*, de modo a poder ser elevada a subscrição até a somma de 450:000\$ e ser modificada a clausula sobre o modo de se fazer o resgate por meio de sorteio.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1902.—
Eugenio Harold, director-gerente.

Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de outubro proximo, á 1 hora da tarde, na rua do Rosario n. 34, afim de tomar conhecimento do relatorio da directoria passada e do parecer do conselho fiscal, discutir e deliberar sobre o balanço e contas até 30 de junho proximo findo.

Havendo numero legal, far-se-ha uma assembléa geral extraordinaria, para o fim de reformar dos estatutos e conversão do capital, nos termos do parecer do conselho fiscal, por proposta da directoria.

Ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Do dia 8 de outubro até o dia da assembléa, ficarão suspensas as transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1902.—
M. Magalhães Castro.

Debentures £ 50 da Companhia Sorocabana

O London and Brazilian Bank, Limited convida aos portadores de debentures £ 50 e dos coupons, emitidos pela Companhia Sorocabana, a apresentar em seus titulos no mesmo Banco, para receberem os coupons não pagos e £ 50 por cada debenture, em ouro, moeda ajustada a *par*, escriptura de 10 de junho de 1878, entregando ao Banco os coupons e debentures, os quaes teem de ser devolvidos ao Banco da Republica do Brazil, credor subrogado na divida constante da referida escriptura publica de 10 de junho de 1878 com todos os direitos, accões e execução.

Pelo London and Brazilian Bank, Limited.
F. S. Pryor, gerente interino.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902